

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF

Estudo Técnico Preliminar 398/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 00060-00469562/2024-36

2. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo subsidiar a **contratação de entidade especializada para a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - Tipo II**, destinado a adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária, com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (**dois anos ou mais ininterruptos**) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF.

Os Serviços Residenciais Terapêuticos são dispositivos estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), essenciais para o processo de desinstitucionalização e reintegração social de pessoas com transtornos mentais graves. Caracterizam-se como moradias inseridas na comunidade, destinadas a promover a inclusão social e a autonomia dos usuários.

O principal objetivo dos SRT é proporcionar um ambiente residencial que assegure o convívio social, a reabilitação psicossocial e a restauração da cidadania do indivíduo, promovendo a reintegração ao espaço urbano e a reconstrução de laços sociais e comunitários.

Esses serviços configuram-se como um recurso público, de hábitos e ambiência essencialmente privados (residências comuns), com supervisão profissional, não podendo ser caracterizado como uma instituição de tratamento ou estabelecimento hospitalar, embora seja um componente fundamental do projeto terapêutico do paciente, visando reintegrá-lo à comunidade. O foco do serviço são as necessidades dos usuários visando a construção progressiva de sua autonomia nas atividades da vida cotidiana (como viabilização de acesso à inclusão produtiva e social), sempre respeitando os direitos do usuário como cidadão e como sujeito em condições de desenvolver uma vida com qualidade e integrada ao ambiente comunitário. Devem ser acolhidas as diversidades étnicas, culturais, religiosas, de orientação sexual e identidade de gênero, além de estar resguardada a liberdade de expressão, promovendo um ambiente de tolerância e respeito mútuo. Os moradores devem participar das atividades domésticas, como organização, limpeza e preparo das refeições, conforme suas possibilidades, com a supervisão da equipe assistencial da residência. Cada unidade estará vinculada a um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência, que fornecerá o suporte técnico necessário.

Atualmente, há diversos usuários com perfil para ingresso no SRT que se encontram em unidades da SES tais como a Casa de Passagem, Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF) e Hospital Universitário de Brasília (HUB), entre outros. Destaca-se que a Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário, estabelece procedimentos para implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Tal resolução determina a proibição de novas internações em estabelecimentos, alas ou instituições assemelhadas a hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, prevendo inclusive a interdição total e o fechamento definitivo desses locais.

Diante desse cenário, intensifica-se a necessidade de implantação de novas residências terapêuticas, a fim de garantir o cumprimento das políticas públicas de saúde mental e viabilizar a desinstitucionalização de indivíduos com transtornos mentais graves, egressos da ATP sobretudo aqueles em situação de longa permanência institucional e sem retaguarda social e/ou familiar.

É fundamental destacar o papel essencial dos Serviços Residenciais Terapêuticos na reintegração social de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, especialmente aquelas egressas de internações psiquiátricas prolongadas. Esses indivíduos, frequentemente, enfrentam desafios significativos devido ao longo período de isolamento e institucionalização, o que resulta em déficits nas habilidades sociais, fragilidade nos vínculos familiares e nas conexões comunitárias. Assim, a criação dos SRT é estratégica e necessária para oferecer um ambiente acolhedor e estruturado que favoreça a autonomia, a reabilitação psicossocial e o convívio comunitário, garantindo também o exercício pleno da cidadania. A desinstitucionalização vai além da simples mudança física de ambiente, trata-se de um processo de reconstrução da identidade e das capacidades do indivíduo para viver em sociedade. O apoio contínuo dos SRT em parceria com os CAPS e os demais dispositivos da rede, é fundamental para garantir o tratamento adequado e a inclusão social desses indivíduos.

A não implementação desses serviços comprometeria diretamente a saúde mental e o bem-estar dos usuários que mais necessitam de acolhimento em moradia, além de perpetuar práticas manicomiais, historicamente superadas pelas diretrizes de saúde mental vigentes, afetando diretamente a qualidade de vida e a inclusão social dessas pessoas. Os SRT são componentes fundamentais no processo de desinstitucionalização, para garantir a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais institucionalizadas, conforme previsto na legislação. A desinstitucionalização em saúde mental é um

processo vital para assegurar a inclusão social e a dignidade das pessoas com transtornos mentais, substituindo o modelo de internações psiquiátricas de longa duração por um modelo de cuidados baseados na comunidade. As políticas públicas brasileiras, como a Política Nacional de Saúde Mental e o SUS, refletem esse compromisso, destacando a importância da humanização, da reabilitação psicossocial e do fortalecimento das redes de apoio comunitário, desafiando não somente os antigos modelos de cuidado, mas também propondo um novo olhar sobre os direitos e a autonomia dos indivíduos com transtornos mentais.

Em 2024, foram implantadas 20 vagas em duas residências terapêuticas, por meio do Contrato nº 051372/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e a empresa Multifisio Domiciliar Ltda. No entanto, conforme dados do Censo, instrumento aplicado pela Gerência de Desinstitucionalização, há atualmente 84 pessoas com perfil para ingresso no serviço, o que demonstra a insuficiência da capacidade instalada e a necessidade de nova contratação para assegurar a continuidade do processo de desinstitucionalização de todos os usuários que se encontram em situação de internação de longa permanência. A necessidade de contratação se justifica pelas limitações operacionais do serviço por meio de gestão própria, uma vez que não existem cargos de cuidador nas especialidades do rol de profissionais da SES/DF, profissional indispensável à composição da equipe técnica das residências terapêuticas. Sem a estrutura funcional necessária para contratar esses profissionais, o Estado teria dificuldades em manter o serviço com a qualidade e a regularidade exigidas. Soma-se a isso ao fato de que os SRT devem funcionar como moradia e não como um serviço de saúde, o que impõe desafios específicos de gestão, logística e operacionalização.

Portanto, a contratação de novos Serviços Residenciais Terapêuticos tem como objetivo identificar empresas especializadas na oferta desse tipo de cuidado, que disponham de infraestrutura adequada, equipe qualificada e com experiência na gestão desse tipo de serviço. Além disso, os serviços contratados estarão sujeitos a fiscalizações e avaliações periódicas, assegurando a transparência e a conformidade com os padrões exigidos pela legislação vigente e pelas diretrizes das políticas de saúde mental. Essa medida configura-se como uma solução viável e estratégica para superar as limitações operacionais e administrativas enfrentadas pelo Estado na execução direta do serviço, atendendo à demanda com a tempestividade necessária para garantir a desinstitucionalização dos usuários em situação de internação de longa permanência, possibilitando a continuidade do cuidado, a reintegração social e o acesso a um tratamento digno e de qualidade para esse público, em consonância com os princípios das políticas públicas de saúde mental e com o processo de desinstitucionalização.

2.1. NORMATIVOS VINCULADOS

- Portaria GM/MS nº 757/2023: Atualiza diretrizes sobre a atuação dos SRTs, incluindo definições sobre modalidades de serviços e o papel das equipes multiprofissionais;
- Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que em seu Anexo V institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além disso define a estrutura, o funcionamento dos SRTs e a desinstitucionalização no SUS;
- Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024, que altera as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, reajustando a recomposição financeira dos Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.
- Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023, que consolida uma política de saúde mental mais inclusiva e prioriza o cuidado em liberdade e a Atenção Psicossocial.
- Lei nº 8.080/1990: Estabelece o Sistema Único de Saúde e suas diretrizes, incluindo a atenção à saúde mental;
- Portaria GM/MS nº 4.876, de 18 de julho de 2024. Altera as Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Equipe de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP-Desinst, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Sistema Único de Saúde - SUS;
- Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei nº 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança;
- Resolução CSDF nº 568, de 9 de agosto de 2022, que aprova a complementaridade do serviço de saúde mental, na Secretaria de Saúde do DF, através da prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT), publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 183, de 28 de Setembro de 2022;
- Considerando a Resolução CSDF nº 586, de 20 de junho de 2023, que aprova a complementaridade da despesa com o financiamento de recursos do tesouro local, conforme o Parecer nº 333/2022/PGCONS/PGDF, para os Serviços Assistenciais de Saúde Mental na contratação de entidade para prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 48-A, de 23 de junho de 2023;

- Resolução RDC nº 29, de 30 de Junho de 2011 - Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas;
- Deliberação nº 57, de 14 de novembro de 2025, emitida pelo Plenário do Colegiado de Gestão da SES/DF (187513241), publicado no DODF nº 218, de 17 de novembro de 2025. Aprova o valor da tabela regionalizada, referente ao novo credenciamento de entidade especializada para a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) - Tipo II.
- Instrução Normativa nº 33, de 10 de Agosto de 2022 - Regulamento Técnico sobre o Licenciamento Sanitário, no âmbito do Distrito Federal;
- Portaria nº 3090, de 23 de Dezembro de 2011 - Altera a Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, e dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- Outras normas sanitárias já existentes, e suas atualizações, ou que vierem a existir, de acordo com a natureza e finalidade do serviço.

2.2. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Há uma contratação anterior vigente, referente ao Contrato nº 051372/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e a empresa Multifisio Domiciliar Ltda., formalizada por meio do processo SEI nº 00060-00048111/2024-69, que resultou na implantação de duas residências terapêuticas na Região Administrativa do Paranoá, totalizando a oferta de 20 vagas, destinadas a adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado, autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. O contrato formalizado teve como objeto a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) do tipo II.

Embora o referido contrato tenha sido celebrado sob a égide da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), é importante destacar que sua execução transcorreu sem registros significativos de inconsistências ou falhas operacionais. Em razão da necessidade de adequação às novas exigências e diretrizes estabelecidas pela Lei nº14.133/2021, torna-se indispensável a publicação de um novo edital, contemplando o restante das vagas ainda disponíveis, de modo a assegurar a devida observância legal e a transparência do processo.

As experiências adquiridas com essa contratação, constituem importante subsídio técnico e administrativo para embasar uma nova contratação, agora em consonância com os ditames da nova legislação. Reconhecemos a importância e o compromisso de garantir que nossas contratações sejam adequadas, eficientes e alinhadas às necessidades operacionais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), evitando gastos desnecessários e promovendo a continuidade qualificada do cuidado em saúde mental.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretaria de Saúde Mental/Diretoria de Gestão de Serviços de Saúde Mental	SES/SEAS/SUSAM/DGSSAM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a) Informar se a contratação tem caráter continuado, com justificativa:

A contratação do serviço tem caráter continuado, uma vez que é um serviço de moradia, que deve ser prestado de forma ininterrupta para garantir o acolhimento permanente dos moradores, exigindo acompanhamento constante e especializado.

A natureza da residência terapêutica é a de fornecer um espaço regular, adequado e estável para que os usuários possam receber cuidados prolongados, o que configura a necessidade de continuidade no serviço prestado. A interrupção do serviço pode comprometer a continuidade do cuidado em saúde mental, fragilizando o processo de reabilitação psicossocial, expondo os usuários a situações de desassistência, suporte residencial e violando diretrizes fundamentais da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), conforme previsto no Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017 e na Lei nº 10.216/2001.

Assim, a continuidade contratual não se configura apenas como conveniência administrativa, mas como imperativo assistencial e ético, diretamente associado à garantia do direito à saúde, à moradia e à cidadania.

b) Quanto a duração do contrato:

A duração prevista do contrato é de 05 (cinco) anos, prorrogável por até dez anos, nos termos do Art. 106 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O contrato será assinado após a aprovação de todas as vistorias realizadas pela banca examinadora.

O contrato será assinado após a aprovação de toda a documentação, assim como da estrutura por meio das vistorias realizadas pela equipe designada pela SES-DF. A contratação dos Serviços Residenciais Terapêuticos por um período de cinco anos justifica-se pela natureza específica e contínua do serviço, além de atender ao princípio da obtenção da maior vantagem para a Administração Pública.

A residência terapêutica não se configura como um serviço pontual, mas sim como um ambiente de moradia e cuidado a longo prazo, exigindo uma infraestrutura permanente, além de profissionais qualificados e capacitados, o que demanda tempo para a adaptação do ambiente e a construção de um vínculo eficaz entre equipe e beneficiários.

A contratação plurianual oferece maior estabilidade para garantir que o serviço seja executado de forma contínua e sem interrupções, o que favorece a qualidade do atendimento e o cumprimento das metas terapêuticas de reabilitação dos usuários. Essa medida visa preservar a continuidade do cuidado, a estabilidade da equipe mínima multiprofissional e a previsibilidade de gestão sanitária, conforme preconizado no Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS.

c) Quanto a Subcontratação:

Em observância ao art. 122, § 6º da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviço residencial terapêutico, por se tratar de atividade-fim crítica, essenciais ao cumprimento do objeto contratual. A vedação à subcontratação justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança e a continuidade do atendimento aos usuários, que requerem cuidados especializados e individualizados.

A subcontratação poderia comprometer a execução do serviço, uma vez que poderia resultar na descontinuidade do atendimento ou na redução da qualidade dos cuidados prestados. Além disso, dificultaria a fiscalização e o controle da prestação dos serviços, tornando mais complexa a avaliação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato. O serviço de residência terapêutica envolve aspectos sensíveis relacionados à saúde mental e ao bem-estar dos usuários, que não podem ser delegados a terceiros sem prejuízo da efetividade e da integridade do cuidado, além de comprometer o vínculo estabelecido. Assim, para garantir que as diretrizes e objetivos do serviço sejam cumpridos com a máxima responsabilidade e zelo, é imprescindível que a execução do serviço seja realizada exclusivamente pela contratada.

As subcontratações serão admitidas somente para ações acessórias à prestação do serviço, que não integrem a execução do objeto principal, tais como serviços de manutenção do imóvel (ex.: pintura, serviços hidráulicos, elétricos ou similares). É expressamente vedada a subcontratação de mão de obra que componha o quadro de profissionais diretamente responsáveis pela execução do objeto deste estudo, incluindo o(a) cozinheiro(a) e o(a) auxiliar de serviços gerais, os quais deverão obrigatoriamente integrar o corpo funcional da contratada.

Requisitos documentais aplicáveis a cada empresa subcontratada:

A Contratada, no caso de subcontratação de serviços, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de executar a parcela do serviço a ser subcontratada, apresentando a documentação abaixo:

Apresentar declaração do contratante principal assumindo responsabilidade solidária pela subcontratada, atestando que fiscalizará a subcontratada e responderá por eventuais falhas;

Apresentação de termo de ciência do contratante sobre a subcontratação, assinada pelas duas partes, atestando que a mesma é capaz de atender a demanda pretendida pela contratada e especificando o objeto a ser subcontratado;

Apresentar declaração de que a subcontratada possui instalações físicas compatíveis com o serviço subcontratado;

Apresentar CNPJ válido e ativo da empresa subcontratada, com cadastro regular na Receita Federal;

Apresentar Contrato Social ou Ato Constitutivo atualizado da empresa subcontratada;

Apresentar Certidões Negativas (FGTS, Tribunais Trabalhistas, INSS, Fazenda Federal/Estadual/Municipal, da Dívida Ativa da União);

Outras documentações poderão ser exigidas pela banca examinadora, caso necessário.

d) Quanto à banca examinadora:

As ações de vistoria de que tratam esse subitem serão realizadas pelos membros da banca examinadora definida pela SES/DF, conforme designação em Diário Oficial, composta pelos representantes das áreas: da Subsecretaria de Saúde Mental - SES/SEAS/SUSAM, da Diretoria de Vigilância Sanitária - SES/SEAS/DIVISA (auditores de atividades urbanas, especialidade: vigilância sanitária) e da Diretoria de Controle de Serviços de Saúde - SES/SEGEA/SUPLANS/CCONS/DICS, cada qual dentro de suas atribuições técnicas e legais. A Subsecretaria de Administração Geral - SES/SEGEA/SUAG e a Subsecretaria de Gestão de Pessoas - SES/SEGEA/SUGEP não participarão das vistorias in loco, atuando exclusivamente no âmbito de suas competências institucionais. Caberá a essas unidades a análise dos aspectos administrativos, econômico-financeiros, de gestão de pessoas, bem como demais elementos documentais que se fizerem necessários.

e) Critérios de Seleção e Habilitação

e.1) Forma de seleção e habilitação

O **CREDENCIAMENTO** configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme exposto no inc. IV do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, considerando não haver competitividade, pois a Administração não procura selecionar uma única proposta vantajosa, mas a maior quantidade possível de interessados que cumpram os requisitos previamente estipulados, viabilizando a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

e.2) Apresentação da Declaração de Interesse (Proposta)

O interesse da empresa deverá ser realizado via endereço eletrônico, por meio da apresentação da Declaração de Interesse, conforme o Modelo do Apêndice I, em papel timbrado, datado, assinado pelo representante legal da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, com todas as folhas rubricadas e numeradas, com validade mínima de 90 dias.

A Declaração de Interesse deverá estar em consonância com as especificações técnicas do edital, indicando capacidade operacional total de vagas mensais passíveis de atendimento pelo credenciado, por item, com o quantitativo mínimo de 04 (quatro) vagas para cada item.

As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as exigências técnicas constantes deste ETP.

Serão consideradas para o sorteio inicial, destinado à definição da ordem de rodízio entre as empresas credenciadas para atendimento das demandas, aquelas que apresentarem a Declaração de Interesse devidamente acompanhada de toda a documentação exigida na fase de habilitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação do Edital.

Na hipótese de o termo final do prazo recair em feriado, ponto facultativo ou final de semana, considerar-se-á prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

e.3) Documentos inerente à Qualificação Técnica - Para efeito de Habilitação

- CNPJ registrado na unidade federativa da empresa;
- Declaração de interesse, conforme modelo;
- Contrato social da empresa;
- Registro Cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) - O interessado cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e/ou compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do referido objeto, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Serão aceitos os Atestados de Capacidade Técnica, emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, no qual a pessoa jurídica demonstre que atua ou atuou no atendimento assistencial em regime de Home Care, ou de cuidados com adultos, jovens ou idosos.

Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter necessariamente:

I - Prazo contratual;

II - Data do início e término, se couber;

III - Local da prestação dos serviços;

IV - Natureza da prestação dos serviços;

V - Número de pessoas atendidas no período apresentado no atestado;

VI - Identificação da pessoa jurídica emitente do Atestado, bem como o nome e o cargo do signatário do documento;

Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;

Serão desclassificadas as interessadas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste ETP.

Declarações e Termos adicionais a serem apresentados juntamente com os documentos para habilitação:

- Declaração Anticorrupção nos termos da lei nº 12.846/2013, conforme Apêndice II;
- Termo de Compromisso e Responsabilidade contra Maus-Tratos, conforme Apêndice V;
- Outras declarações ou termos requeridos no Edital.

e.4) Documentos para efeito de Formalização Contratual

Caso seja convocada para formalização do contrato, conhecendo a demanda, a(s) empresa(s) terá(ão) o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias corridos para indicar o imóvel que será empregado na execução do serviço e apresentar os documentos listados adiante, antes da assinatura do contrato. Na hipótese do prazo final recair em feriado, ponto facultativo ou final de semana, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

- CNPJ registrado no Distrito Federal;
- Indicação do imóvel que será utilizado na execução do serviço, em consonância com os requisitos estruturais definidos no ETP, **devidamente licenciado pela vigilância sanitária**. De modo a subsidiar a vistoria e emissão de parecer pela equipe técnica da SES-DF, a indicação do imóvel deve estar acompanhada:

-da escritura do imóvel ou do contrato de locação;

-do inventário constitutivo do imóvel e do inventário fotográfico.

- Licença sanitária vigente com as atividades econômicas (CNAE) adequadas para "Residenciais Terapêuticos" - (objeto principal), conforme indicado abaixo:

- 8730-1/99 Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente; ou

- 8720-4/99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente.

- Documentações inerentes a comprovação da qualificação profissional, contendo:
 - Listagem de todos os profissionais que atuarão na residência, com suas respectivas funções;
 - Apresentação da escala prévia de funcionamento do serviço, conforme requisitos do ETP;
 - Registro no Conselho de Classe do técnico de enfermagem e enfermeiro;
 - Certificação de conclusão do curso de cuidador para todos os cuidadores;
 - Cópia do documento de identificação de todos os profissionais.

Da vistoria do imóvel

O imóvel indicado pela credenciada para a execução do serviço deverá estar apto ao atendimento do número de vagas necessárias à Administração e direcionadas a credenciada, conforme critérios de distribuição definidos neste ETP.

O imóvel deverá estar localizado na Região Administrativa correspondente ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) a empresa for credenciada e convocada para celebração do contrato.

Após a indicação do imóvel, a equipe designada pela SES-DF terá o prazo de até 15 dias corridos, prorrogáveis a critério da Administração, para realizar a vistoria *in loco* e emitir parecer quanto à compatibilidade da estrutura às exigências editalícias. Durante a vistoria, será avaliado o cumprimento dos seguintes aspectos, conforme Termo de Vistoria do Estabelecimento (Apêndice III):

- Condições de infraestrutura e instalações físicas, com ênfase na adequação, acessibilidade, segurança e qualidade dos espaços destinados aos residentes;
- Disponibilidade e distribuição funcional dos ambientes comuns, privativos, de convivência e administrativo;
- Mecanismos de controle de acesso e garantia de proteção e integridade dos residentes;
- Apresentar as licenças e autorizações legais exigidas para funcionamento, junto aos órgãos competentes;

A aprovação da vistoria da residência dependerá da emissão de parecer favorável pela banca examinadora, atestando o atendimento aos requisitos mínimos para operação da residência terapêutica.

Caso a vistoria e avaliação inicial observe a existência de inconformidades sanáveis, a empresa terá o prazo de até 30 (dias) corridos, improrrogáveis, para realizar as adaptações no imóvel, contados da notificação por parte da SES/DF quanto ao resultado das avaliações realizadas.

Até o limite do prazo para realização das adequações, a empresa deve detalhar os ajustes realizados e requisitar nova vistoria à Banca Examinadora responsável, por meio de e-mail informado pela referida Banca, que realizará uma segunda vistoria técnica para avaliação da conformidade do imóvel e emissão de parecer conclusivo quanto a aprovação ou não do imóvel.

Na hipótese de parecer desfavorável por parte da banca examinadora, o parecer deverá constar no mínimo:

- A exigência legal, do edital descumprida;
- Os motivos de se entender existir descumprimento.

O estabelecimento credenciado e contratado estará sujeito às ações da Vigilância Sanitária e fiscalização pela SES-DF, a qualquer momento, de modo que a ausência da manutenção das condições adequadas para a execução das atividades contratadas ensejará na apuração de responsabilidades e, se aplicável, sanções legais cabíveis, incluindo a possibilidade de rescisão contratual e descredenciamento em decorrência dos riscos avaliados.

Serão descredenciadas as interessadas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste ETP para fins de celebração do contrato.

Durante a execução contratual, caso ocorra a necessidade de mudança de imóvel, a empresa deverá comunicar à SES-DF, encaminhando a indicação do novo imóvel, com toda a documentação necessária à avaliação, conforme estabelecido neste ETP, para que a SES-DF realize as análises e vistorias necessárias para a aprovação do imóvel.

A contratada é responsável por manter os moradores na residência em uso, até que sejam finalizados os trâmites de aprovação do novo imóvel e a contratante emita a autorização para a mudança.

A contratada deverá realizar a mudança de forma organizada e segura, sem causar prejuízos ou interferências na rotina dos moradores, arcando integralmente com todos os custos, despesas e responsabilidades decorrentes do serviço, bem como da mudança.

f) Manifestação sobre cotas ME/EPP:

Considerando que se trata de credenciamento, não há critérios para definição de cotas, todas as empresas podem participar.

g) Quanto à manifestação sobre a participação de consórcio/cooperativa:

A participação de consórcios não será admitida devido à natureza específica e sensível deste serviço, que envolve cuidados contínuos de saúde mental e o acompanhamento individualizado dos usuários. A participação de múltiplas entidades, como consórcios ou cooperativas, pode gerar desafios na coordenação e execução do objeto contratual. Em serviços residenciais terapêuticos, onde a continuidade e a uniformidade do atendimento são essenciais, isso pode comprometer a qualidade do serviço prestado. No que se refere à fiscalização e ao controle, a participação de várias entidades pode dificultar a garantia de que os padrões de qualidade sejam atendidos e a responsabilização por eventuais falhas no serviço. A responsabilidade pelo atendimento pode ser fragmentada entre os membros, o que, no contexto de um serviço residencial terapêutico, pode resultar em um atendimento menos personalizado e contínuo, prejudicando a experiência do usuário e a eficácia do tratamento.

Além disso, o valor do objeto desta contratação não se enquadra nas situações que justificariam a associação de empresas, como em contratos de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para essa pretensão. Ressalta-se que qualquer empresa que possua as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas tem capacidade de atender ao objeto do contrato, afastando assim os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

h) Quanto à garantia da contratação:

Em consonância com o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e considerando a análise dos riscos inerentes ao objeto desta contratação, a Administração Pública, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), **decide não exigir a prestação de garantia contratual** para o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Esta decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, em linha com a faculdade conferida à Administração e com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre o tema:

- **Natureza da Contratação e Avaliação de Riscos:** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços, com valores estimados e sem a mobilização de mão de obra dedicada em tempo integral. A análise dos riscos potenciais para a execução contratual, baseada no histórico de contratações similares e nas características específicas dos serviços, não identificou um nível de risco que justifique a imposição de garantia.
- **Capacidade Econômico-Financeira dos Contratados:** A comprovação da solidez e liquidez financeira das empresas a serem credenciadas, a ser verificada durante a fase de habilitação, constitui uma medida mitigatória de risco, assegurando a capacidade das contratadas de honrar seus compromissos contratuais.
- **Existência de Mecanismos Alternativos de Mitigação de Riscos:** O contrato prevê outros mecanismos para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e para proteger a Administração em caso de inadimplemento, tais como a aplicação de penalidades (multas) e a possibilidade de retenções financeiras.
- Dessa forma, a não exigência de garantia contratual se alinha aos princípios da economicidade e da eficiência, sem comprometer a segurança da contratação, que será assegurada pelos demais mecanismos de controle e pelas obrigações contratuais estabelecidas.

Justificativa Legal:

A presente decisão está em conformidade com o entendimento de que a exigência de garantia é uma faculdade da Administração, a ser exercida mediante análise criteriosa dos riscos envolvidos na contratação, conforme orientações do TCU e o disposto no Capítulo II da Lei nº 14.133/2021, conforme Despacho da SUSAM (182037378).

A presente dispensa de garantia não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sujeitando-a às sanções administrativas previstas em lei e no contrato em caso de inexecução ou descumprimento.

k) Quanto a Transição Contratual:

A transição contratual deverá ser planejada de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços de residências terapêuticas ao término dos contratos firmados por meio do presente credenciamento, inclusive nas hipóteses de rescisão previstas nos respectivos instrumentos contratuais. O objetivo é evitar qualquer descontinuidade da assistência prestada aos moradores ou prejuízos à execução das ações terapêuticas.

A condução da transição deverá observar estritamente as disposições constantes nos contratos vigentes à época, especialmente no que se refere às responsabilidades das partes, aos procedimentos de encerramento contratual e à transferência de informações e atividades, quando aplicável. Eventual compartilhamento de registros clínicos, relatórios técnicos e informações operacionais necessárias à continuidade do serviço deverá respeitar as normas de sigilo profissional e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), cabendo à futura contratada assegurar a guarda, o tratamento adequado e a utilização dessas informações exclusivamente para a manutenção das ações terapêuticas em curso.

O período estimado para a transição será pactuado com a contratada, com uma perspectiva de até 30 **(trinta) dias** a contar da assinatura do novo contrato, podendo ser ajustado conforme a complexidade dos casos e o número de moradores.

A elaboração de novo Edital de Credenciamento, decorrente deste Estudo Técnico Preliminar, implicará a substituição integral do Edital de Credenciamento nº 18/2023. Em razão disso, todas as empresas atualmente credenciadas ou contratadas deverão se submeter ao novo procedimento de credenciamento, observando-se as regras e prazos estabelecidos no novo edital, de modo a garantir transição ordenada e continuidade da prestação dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) decorre da necessidade de oferecer suporte residencial a egressos de longos períodos de internações psiquiátricas, garantindo a reintegração social e a reabilitação psicossocial.

Os SRTs integram uma rede ampliada de cuidados em saúde mental, que está articulada com os outros dispositivos da Rede de Atenção à Saúde, bem como com outros órgãos e políticas públicas.

O processo de contratação incluirá a seleção de prestadores de serviço qualificados para a operação dos SRTs, seguindo as diretrizes estabelecidas pela nova Lei nº 14.133/21 de Licitações e Contratos, adotando a modalidade que melhor atenda às particularidades do serviço, como credenciamento, pregão ou outra forma de licitação, com o objetivo de garantir a transparência e a concorrência.

Para subsidiar a definição da melhor estratégia de contratação, foi realizado um levantamento de mercado, com o objetivo de identificar modelos já utilizados por outras administrações públicas e avaliar a viabilidade técnica e econômica das alternativas.

Esse levantamento, incluiu a consulta ao **Painel de Preços do Governo Federal**, no qual foram identificados no mercado editais de contratações similares realizadas por meio de credenciamento, pregão e dispensa de licitação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

--	--	--	--	--	--	--

Modalidade da contratação	Local	Id contratação PNCP	Objeto	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
Inexigibilidade	Santa Maria/RS	88488366000100-1-000055/2025 Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15 /2025	Aquisição de 04 vagas em Serviço Residencial Terapêutico Privado, na modalidade Tipo II, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com a legislação vigente, conforme Portaria SES/RS Nº 588/2021, que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados, destinados à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências, conforme PROA nº 18/2000-0170653-6, bem como suas atualizações. A aquisição se dará para pacientes munícipes de SM .	48	R\$ 6.862,00	R\$ 329.376,00
Dispensa	Sapucaia do Sul /RS	88185020000125-1-000333/2024 Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRD 73/2024	Acolhimento de Pessoas em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo II, para 14 usuários adultos, residentes no município de Sapucaia do Sul, de ambos os sexos, com transtornos mentais graves, oriundos de internações psiquiátricas longas ou recorrentes e/ou situação de grave vulnerabilidade social e sem vínculos familiares que possibilitem o seu cuidado; que não possuam moradia; e que tenham dificuldade para realizarem o autocuidado e as atividades da vida diária.	168	R\$ 8.528,28	R\$ 1.432.751,04
Credenciamento	Pouso Alegre /MG	18675983000121-1-000255/2024 Edital de Chamamento Público nº PRI 15/2024	Credenciamento de Serviço Residencial Terapêutico na área de saúde mental para atender usuário do Sistema Único de Saúde- SUS.	1	R\$ 1.064.400,00	R\$ 1.064.400,00
Credenciamento	Alvorada/RS	88000906000157-1-000050/2025 Edital de Chamamento Público nº CPC 2/2025	Chamamento / Credenciamento visando a contratação de empresa para serviços de residencial terapêutico em clínica especializada e em modalidade de cuidados 24 horas.	60	R\$ 8.645,00	R\$ 518.700,00
Pregão - Eletrônico	Nazaré Paulista /SP Edital nº 043 /2024	45279643000154-1-000084/2024	Registro de Preços para eventuais contratações de instituição especializada na área de saúde para prestação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) destinado a pessoas maiores de 18 anos de idade, de ambos os sexos, que apresentam alto grau de dependência que exigem cuidados 24 horas do dia.	36	R\$ 6.736,85	R\$ 242.526,60
Dispensa	Bauru/SP	46137410000180-1-001031/2024	CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E DEMAIS	1	R\$ 3.901.215,14	R\$ 3.901.215,14

		Ato que autoriza a Contratação Direta nº 333/2024	DIRETRIZES, BEM COMO O GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIÇOS DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA, devidamente especificado no Anexo I do edital.			
Credenciamento	Coxilha/RS	92411933000190-1-000010/2025 Edital de Chamamento Público nº 14/2025	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO TIPO I E TIPO II.	5	R\$ 6.485,25	R\$ 32.426,25
Credenciamento	Jequié/BA	13894878000160-1-000189/2024 Edital de credenciamento 02 /2024	CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE (S) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA MANTER E GERIR MORADIA NA MODALIDADE SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (SRT) TIPO II, para atender as demandas que envolvem a Atenção em Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, destinada a usuários com necessidade de cuidados de longa permanência, prioritariamente egressos da FUAN.	12	R\$ 45.000,00 (10 pessoas)	R\$ 540.000,00
Credenciamento	Montenegro/RS	90895905000160-1-000283/2024 Edital de Chamamento Público nº 7/2024	Chamamento Público para o Credenciamento de jurídicas especializadas no fornecimento de vagas e prestação de serviço em residencial terapêutico tipo II.	600	R\$ 5.900,00	R\$ 3.540.000,00
Concorrência - Eletrônica	Vale do Sol/RS	94577574000170-1-000012/2023 Edital nº 16/2023	Serviço acolhimento mensal em residencial terapêutico	12	R\$ 6.407,00	R\$ 76.884,00
Credenciamento	São Leopoldo /RS	89814693000160-1-000066/2024 Edital de Chamamento Público nº 10001/2024	Credenciamento de Serviço de Residencial Terapêutico tipo II para os pacientes de responsabilidade do Município de São Leopoldo, conforme as necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde FMS.	55	R\$ 4.000,00	R\$ 220.000,00
Pregão - Eletrônico	Novo Hamburgo /RS	88254875000160-1-000790/2023 Edital nº 194/2023/2023	Pregão Eletrônico para serviços de acolhimento de pessoas em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I e Tipo II para o município de Novo Hamburgo.	12	R\$ 9.398,23	R\$ 112.778,76
		00060-00048111/2024-69	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e			

Credenciamento	Brasília - DF	Contrato nº 051372/2024	convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia, que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social	20	R\$ 7.200,00	R\$ 144.000,00
----------------	---------------	-------------------------	---	----	--------------	----------------

Apesar da diversidade de modalidades empregadas, observa-se que a solução em todos os editais levantados é a mesma: contratação de entidade para prestação de Serviços de Residência Terapêutica. As contratações se concentram na disponibilização de vagas para acolhimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, demandando acompanhamento em ambiente protegido e integrado à comunidade.

Constata-se, ainda, que as variações entre os processos analisados não se referem à natureza da solução ofertada, mas sim da quantidade de vagas disponibilizadas, que depende da necessidade local, do valor estimado que é proporcional ao número de vagas e a modalidade de contratação utilizada, bem como do ente federativo responsável, com editais registrados em diferentes municípios e estados.

Assim, conclui-se que a pesquisa demonstra um padrão homogêneo de solução: todos os certames e dispensas tem como objeto a contratação de Serviço Residencial Terapêutico, variando apenas a forma de contratação e a escala.

Justificativa da escolha da solução:

A necessidade de contratação de pessoa jurídica se justifica pelas limitações operacionais do serviço por meio de gestão própria, uma vez que não existem cargos de cuidador nas especialidades do rol de profissionais da SES/DF, profissional indispensável à composição da equipe técnica das residências terapêuticas. Sem a estrutura funcional necessária para contratar esses profissionais, o Estado teria dificuldades em manter o serviço com a qualidade e a regularidade exigidas. Soma-se a isso ao fato de que os SRT devem funcionar como moradia e não como um serviço de saúde, o que impõe desafios específicos de gestão, logística e operacionalização.

Há uma contratação anterior vigente, referente ao Contrato nº 051372/2024, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e a empresa Multifisio Domiciliar Ltda., formalizada por meio do processo SEI nº 00060-00048111/2024-69 que resultou na implantação de duas residências terapêuticas na Região Administrativa do Paranoá, totalizando a oferta de 20 vagas, destinadas a adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado, autonomia nas atividades de vida diária e com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. O contrato formalizado teve como objeto a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) do tipo II.

Adicionalmente, informamos que a contratação de SRT é amplamente praticada no mercado, pois atende ao princípio da economicidade, considerando que a remuneração ocorre apenas quando o serviço é efetivamente prestado, garantindo transparência e ampliação dos serviços.

Com base no levantamento de mercado, entende-se pela alternativa de realização de contratação de pessoas jurídicas com interesse em prestar o serviço, por meio de credenciamento. A opção pelo credenciamento é fortalecida ante a complexidade do objeto, o que torna o número de prestadores aptos à execução do serviço mais seletivo e restrito, exigindo a contratação simultânea daqueles que tiverem condições para atender a todos os requisitos da contratação. Ademais, o credenciamento confere maior flexibilidade à Administração para o atendimento da demanda e realização de remanejamentos, além de estruturar uma sistemática mais segura ao retirar a dependência completa da prestação do serviço por uma única empresa.

6. Descrição da solução como um todo

O objeto da contratação é a prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) do tipo II, por empresas privadas, de forma contínua, em imóveis em áreas residenciais ou mistas, destinadas a pessoas com transtornos mentais que são egressas de internações de longa permanência em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), e que não possuem moradia, suporte financeiro, social ou laços familiares que permitam outra forma de reintegração social.

Item	Código BR /CATSER	Descritivo	Local da prestação do serviço
1	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.	Riacho Fundo II

		A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Riacho Fundo II .	
2	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Samambaia .	Samambaia.
3	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa de Taguatinga .	Taguatinga.
4	30182	Credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de Serviço Terapêutico (SRT) do tipo II para adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com comprometimento, de forma prolongada ou definitiva, de sua autonomia, capacidade produtiva e convívio social, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A vaga disponibilizada deverá ser em imóvel localizado na Região Administrativa do Paranoá .	Paranoá.

- **Modalidade de contratação:**

A modalidade de contratação será por meio de credenciamento, com base no Art. 79, I, da Lei 14.133/2021.

A contratação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT) por meio da modalidade de credenciamento é uma alternativa adequada para atender à demanda de forma ágil, eficiente e flexível, conforme as necessidades dos usuários e as características específicas dos serviços a serem prestados, já que permite o acesso a diversos prestadores qualificados, podendo atender a essa demanda de forma contínua e imediata. Além disso, como a quantidade de usuários e a necessidade de vagas podem variar ao longo do tempo, a modalidade de credenciamento possibilita a contratação de prestadores de serviços conforme a demanda específica, sem a necessidade de licitações a cada nova demanda.

- **Detalhamento do Objeto:**

A forma de assistência do SRT será na modalidade Tipo II, a partir da avaliação do grau de autonomia dos moradores.

A atuação da prestação dos serviços da contratada deverá estar alinhada com os princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, e conforme as diretrizes da Política Nacional e Distrital de Saúde Mental.

- **Quanto às vinculações aos CAPS:**

Cada SRT estará vinculada a um CAPS de referência, que dará o suporte técnico profissional necessário ao serviço residencial e terá um profissional de nível superior indicado para acompanhar o processo de trabalho.

Item	Local da prestação do serviço	CAPS de Vinculação
1	Riacho Fundo II	CAPS II Riacho Fundo
2	Samambaia.	CAPS III Samambaia
3	Taguatinga.	CAPS II Taguatinga
4	Paranoá.	CAPS II Paranoá

- **Perfil dos pacientes e critérios de inserção:**

O público do SRT são adultos portadores de transtornos mentais graves e persistentes com prejuízos significativos no autocuidado e autonomia nas atividades de vida diária, com necessidade de cuidados específicos em saúde mental, egressos de internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. Devem atender os seguintes critérios:

1. Ter mais de 18 anos e ser portador de transtorno mental grave e persistente com prejuízos significativos no grau de autonomia e protagonismo em seu autocuidado;
2. Necessitar de cuidados específicos em saúde mental;
3. Ser egresso de internação de longa permanência (dois anos ou mais anos) em hospitais psiquiátricos e/ou hospitais de custódia do Distrito Federal (DF); e
4. Não possuir moradia, suporte financeiro, social e laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.

O perfil do público a ser atendido e os critérios de alocação no Serviço Residencial Terapêutico deverão seguir os requisitos definidos pela área técnica de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF). A definição do público será realizada com base em critérios técnicos e avaliações clínicas, psicossociais e de vulnerabilidade social, em consonância com as normas do Ministério da Saúde e com os dispositivos infralegais vigentes no Distrito Federal.

Serão consideradas, entre outras dimensões, prioridades como o grau de dependência para realização das atividades da vida diária, o maior tempo de internação psiquiátrica, a capacidade de convivência e manutenção de vínculos, o respeito aos direitos dos demais moradores e a inexistência de riscos graves à convivência coletiva. Tais aspectos serão analisados de forma integrada, sem hierarquização entre eles, visando garantir a adequação do acolhimento e a sustentabilidade do cuidado ofertado.

Cabe destacar que o SRT em questão tem **abrangência restrita ao Distrito Federal**, conforme previsto no planejamento e nos estudos elaborados pela Subsecretaria de Saúde Mental, que **identificaram a demanda específica da população do Distrito Federal por vagas nos serviços residenciais terapêuticos**. Essa delimitação territorial está alinhada às diretrizes de descentralização do Sistema Único de Saúde (SUS), previstas na Lei nº 8.080 /1990, que atribuem a cada ente federativo a responsabilidade pelo planejamento e pela oferta dos serviços de saúde em sua respectiva área de abrangência e população adscritas.

Nesse sentido, o atendimento a usuários provenientes de outros estados não está previsto no escopo deste serviço, uma vez que a absorção de demandas externas poderia comprometer a capacidade de resposta e o equilíbrio do sistema local, estruturado e financiado para atender à população do Distrito Federal. Ressalta-se que cada estado possui a responsabilidade de desenvolver e manter seus próprios Serviços Residenciais Terapêuticos, assegurando a integralidade e a equidade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) em todo o território nacional.

Destaca-se que o SRT não se caracteriza como um espaço de reclusão nem como um serviço de obrigatoriedade medicamentosa. Trata-se de uma modalidade de cuidado de caráter aberto e inserida na comunidade, voltada à promoção da autonomia e à inclusão social dos moradores. Embora estimule a adesão ao tratamento em saúde mental, o serviço não se restringe à prescrição medicamentosa, valorizando o cuidado integral e o respeito à singularidade de cada indivíduo.

- **Quanto ao horário de funcionamento:**

O SRT é configurado como um serviço de funcionamento 24 horas por dia, 07 dias por semana, com ingresso integralmente regulado pela SES/DF.

- **Quanto aos profissionais:**

Para a atuação no SRT Tipo II, o serviço deverá contar com equipe de assistência composta pelos profissionais indicados no quadro abaixo, sempre segundo as disposições previstas na convenção coletiva de trabalho vigente.

Quadro 1. Quadro de composição da Equipe do SRT

Cargo	Quantitativo	Requisito	Cobertura do serviço
Cuidador Diurno	01 cuidador para até 05 usuários.	CBO 5162	7 dias na semana - das 7h às 19h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		
Cuidador Noturno	01 cuidador para até 05 usuários		7 dias na semana - das 19h às 7h
	02 cuidadores de 06 a 10 usuários		

Técnico de Enfermagem	01 técnico por moradia	CBO 322205	7 dias na semana - das 7h às 19h
Enfermeiro (Supervisor)	01 por moradia	CBO 2235-05	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Cozinheiro	01 por moradia	CBO 513205	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h
Auxiliar de serviços gerais	01 por moradia	CBO: 5-52.90	Segunda a sexta-feira - das 8h às 17h Sábado - das 8h às 12h

A organização das escalas dos cuidadores deverá garantir, de forma obrigatória, o funcionamento ininterrupto do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), com cobertura integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, assegurando que a residência não permaneça desassistida em nenhum período.

O funcionamento contínuo da SRT será garantido por meio da escala dos cuidadores, com a previsão obrigatória de cuidador em turno diurno e cuidador em turno noturno, devidamente distribuídos ao longo das 24 horas. Os demais profissionais: Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Cozinheiro e Auxiliar de Serviços Gerais, estão previstos no quantitativo de 01 (um) profissional por moradia, não integrando escala de cobertura contínua de 24 horas, devendo exercer suas atividades em jornadas específicas, compatíveis com suas atribuições e com a organização do serviço.

As escalas deverão ser elaboradas em estrita observância à legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso, folgas, férias e demais direitos aplicáveis às categorias profissionais envolvidas.

É imprescindível que as escalas assegurem a presença de profissionais em quantitativo suficiente para atender às necessidades dos moradores, com adequada distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecarga de trabalho e garantindo a continuidade, segurança e qualidade do cuidado prestado.

As escalas deverão estar permanentemente atualizadas e disponíveis para consulta da equipe de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde (SES), podendo ser solicitadas a qualquer tempo durante a execução do contrato.

A contratada deverá manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral, garantindo profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, para manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato.

Ressalta-se que no âmbito do Serviço Residencial Terapêutico, o(a) profissional cozinheiro(a) deverá, nos dias em que não estiver escalado, deixar as refeições previamente preparadas, garantindo a oferta regular e adequada de alimentação aos moradores. Essa organização não impede que os próprios moradores, nesses ou em outros dias, conforme suas capacidades individuais e com o apoio da equipe ou de outros profissionais que atuam na residência, participem do preparo de suas refeições. Essa prática está alinhada aos objetivos do serviço, especialmente no que se refere ao estímulo à autonomia, à convivência comunitária e ao desenvolvimento de habilidades da vida diária, sempre respeitando a segurança e as condições individuais de cada morador.

Compete aos profissionais da equipe as seguintes atribuições:

I - Cuidador: Os profissionais que cuidam de moradores do SRT deverão saber dosar sempre o quanto de cuidado deverá ser oferecido para auxiliar na aquisição de autonomia pelo usuário, em uma negociação constante. Este novo lugar de trabalho também vai requerer dos profissionais a realização de atividades que vão além de sua formação inicial, tais como: auxiliar em tarefas domésticas, auxiliar no preparo das refeições, ajudar no pagamento de contas, na administração do próprio dinheiro etc., exigindo dos trabalhadores o desenvolvimento de novas formas de cuidar. Os Cuidadores são pessoas preferencialmente oriundas da comunidade local com experiência em trabalhos comunitários e/ou em acompanhamento domiciliar de pessoas em situação de vulnerabilidade (por idade avançada, por algum tipo de limitação causada por transtorno físico e/ou mental ou outras situações que demandem o cuidado de um terceiro, entre outras). Assim, o cuidador assume importância vital, pois é responsável pela montagem de um acompanhamento diário da vida dos moradores. Com efeito, procura-se agregar entre os cuidadores tanto o perfil que possa operar mais no território, na gestão dos casos junto aos acompanhantes terapêuticos, quanto o perfil mais adequado à função doméstica, de organização e gestão da casa, do cotidiano, de exploração dos recursos locais junto aos moradores, ainda que possam compartilhar ações em comum. O cuidador, portanto, assume o cuidado cotidiano neste dispositivo de moradia, tendo seu olhar direcionado para a inclusão na vida comunitária, estando presente em ações diversas, conforme a demanda de cada casa e de cada morador. A ênfase, nesta perspectiva de cuidado, é "fazer junto" com os moradores e "não por eles", de forma tutelar. Ou seja, auxiliar naquilo que for necessário, de acordo com a singularidade de cada situação. O cuidador deverá ter habilidades que permita oferecer ao morador possibilidades de reaprender coisas básicas, como: ir ao supermercado e decidir o que comprar; reaprender a usar o dinheiro; além de orientar quanto a higiene pessoal, banho e vestes adequadas (essas habilidades serão avaliadas/checadas periodicamente com orientações técnicas). Garantia de comunicação imediata de evasão, desaparecimento e óbito de morador. Cumprimento e acompanhamento das atividades preconizadas no Projeto Terapêutico Singular, em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território; Preenchimentos dos Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no contexto de atuação do SRT conforme atribuições específicas do cargo que ocupa junto ao prestador de serviço. Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT, favorecendo a reintegração social e a inclusão na vida comunitária; Desenvolver estratégias ou ações, junto à Equipe de

Referência do CAPS, de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais; Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores em suas atividades da vida diária, com vistas à promoção de autocuidado e autonomia; Acompanhar o morador, quando designado pela empresa prestadora do serviço, sempre que houver real necessidade, em atendimentos clínicos externos e/ou internações hospitalares, especialmente nos casos de usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos ou legalmente curatelados, garantindo apoio, segurança, continuidade do cuidado e articulação com a equipe de saúde responsável.

II - Técnico de enfermagem: Profissional que prestará serviços diariamente no SRT durante o período diurno. Deverá desempenhar as funções de nível médio técnico nas Residências Terapêuticas de Tipo II, considerando os Decretos que regulamentam e dispõe sobre o exercício da enfermagem, associando-o e ampliando-o ao âmbito do trabalho específico em Saúde Mental e ao contexto intrínseco dos Serviços Residenciais Terapêuticos. Deverá colaborar com os demais integrantes da Equipe de Assistência nas ações de reabilitação e reinserção social, bem como no desenvolvimento das rotinas e atividades diárias, visando o fortalecimento da autonomia dos moradores. Os Técnicos de Enfermagem, nestes dispositivos de moradias, se destinam a situações que requeiram intervenções técnicas cotidianas, exclusivas e prioritárias, estando nestes casos, exercendo suas funções sob a orientação do enfermeiro supervisor, tais como: orientar, quando necessário, os moradores de forma preventiva sobre as doenças transmissíveis e as formas de controle; colaborar na busca, organização, manutenção, controle, uso de medicamentos, objetivando o envolvimento de cada um dos moradores com o cuidado de si, e, portanto, de sua própria tomada de medicação, de acordo com suas possibilidades e limitações; auxiliar no preparo dos moradores para exames, consultas ou coleta de material, orientando-os sobre as condições necessárias à realização dos mesmos e investindo em seu protagonismo diante dos processos de autocuidado; assessorar a equipe e os moradores nas questões relativas à higiene; acompanhar os moradores em consultas diversas e outras ações territoriais que se fizerem necessárias, segundo as orientações do supervisor; apoiar os cuidadores ao bom funcionamento e a dinâmica constante da casa. Cumprimento e acompanhamento das atividades preconizadas no Projeto Terapêutico Singular, em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território; Preenchimentos dos Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no contexto de atuação do SRT conforme atribuições específicas do cargo que ocupa junto ao prestador de serviço. Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT, favorecendo a reintegração social e a inclusão na vida comunitária; Desenvolver estratégias ou ações, junto à Equipe de Referência do CAPS, de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais; Auxiliar no desenvolvimento das atividades relacionadas a rotina da residência terapêutica e ao acompanhamento dos moradores em suas atividades da vida diária, com vistas à promoção de autocuidado e autonomia; Acompanhar o morador, quando designado pela empresa prestadora do serviço, sempre que houver real necessidade, em atendimentos clínicos externos e/ou internações hospitalares, especialmente nos casos de usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos ou legalmente curatelados, garantindo apoio, segurança, continuidade do cuidado e articulação com a equipe de saúde responsável.

III - Supervisor (Enfermeiro): Deverá ser profissional Enfermeiro, com experiência e/ou formação em saúde mental. Seu trabalho será voltado para a reabilitação psicossocial de moradores com transtornos mentais severos e persistentes, requerendo a visita clínica na construção dessas ações. O foco do trabalho desse profissional está na formação de uma rede de proteção social e na construção do cotidiano desses indivíduos na comunidade, portanto, fora do ambiente hospitalar e da esfera do Serviço de Saúde Mental no qual o usuário se trata, ainda que o profissional trabalhe articulado ao mesmo. O Supervisor exerce uma função de supervisão e organização dos processos de trabalho dos cuidadores e não assume papel de atendimento clínico dentro da casa, pois a casa não é o espaço terapêutico de tratamento. Deverá executar ações de coordenação das atividades da residência, ajustes da rotina, elaboração e acompanhamento das escalas dos profissionais atuantes nas residências, e articulação com a equipe de referência do CAPS. O enfermeiro também será responsável pela supervisão do trabalho dos técnicos de enfermagem. Atua ainda como interlocutor do cuidado junto a diferentes atores: CAPS, Unidade Básica de Saúde, justiça, instituições sociais e financeiras, entre outras. Cumprimento e acompanhamento das atividades preconizadas no Projeto Terapêutico Singular, em parceria com a Equipe de Referência do CAPS do território; Desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas no contexto de atuação do SRT conforme atribuições específicas do cargo que ocupa junto ao prestador de serviço. Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT, favorecendo a reintegração social e a inclusão na vida comunitária; Desenvolver estratégias ou ações, junto à Equipe de Referência do CAPS, de rearticulação de vínculos familiares e/ou sociais; Acompanhar o morador, quando designado pela empresa prestadora do serviço, sempre que houver real necessidade, em atendimentos clínicos externos e/ou internações hospitalares, especialmente nos casos de usuários com idade superior a 60 (sessenta) anos ou legalmente curatelados, garantindo apoio, segurança, continuidade do cuidado e articulação com a equipe de saúde responsável.

IV - Auxiliar de serviços gerais: Será responsável pela limpeza, manutenção e conservação da residência. Suas principais atribuições são: executar trabalho rotineiro de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, e outros, para manter as condições de higiene e conservação; manter a organização geral do ambiente; auxiliar no preparo da refeições; zelar pela conservação de móveis, equipamentos e utensílios; manter as instalações sanitárias limpas, abastecendo-as com papel higiênico, toalhas e sabonetes, para conservá-los em condições de uso; arrumar dormitórios e trocar roupa de cama; lavar e passar a ferro as roupas dos moradores; controlar o estoque de materiais e solicitar a compra de produtos e equipamentos necessários para execução das tarefas prescritas; remover lixo e detritos; colaborar sempre que possível com os cuidadores; respeitar horário de entrada e saída no serviço; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade.

V - Cozinheiro: Deverá preparar as refeições, incluindo as dietas específicas; ofertar as refeições nos horários determinados; controlar os suprimentos de alimentos e ingredientes para confeccioná-los; controlar o prazo de validade dos alimentos e respectiva substituição; organizar, limpar e higienizar o espaço, equipamentos e utensílios; manter a organização geral da cozinha; solicitar à coordenação, material necessário para a execução das tarefas da cozinha; colaborar sempre que possível com os cuidadores; zelar pela boa convivência entre funcionários e moradores da Residência Terapêutica; respeitar os horários de entrada e saída no serviço; outras atividades correlatas. A escolha dos alimentos e a preparação das refeições deverá contar com a participação dos moradores da residência, considerando seu grau de autonomia e independência e com apoio da Equipe de Assistência.

- **Quanto à estrutura física do imóvel para implantação do SRT**

Em relação ao espaço físico, o SRT deve abrigar no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) residentes, definidos segundo os grupos de moradores estabelecidos pela SES-DF a partir de critérios técnicos e avaliações clínicas, psicossociais e de vulnerabilidade social, em imóvel acessível e adequado para lazer, conforto, alimentação e convivência social, garantindo a estrutura mínima apresentada no quadro a seguir:

Quadro 2. Quadro de especificação da característica do imóvel e peças de mobiliário mínimo necessário

Área	Ambiente	Quantidade mínima	Mobiliário
Interna	Sala de estar	1,5m² por usuário em ambiente independente	Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários; estante, televisão, aparelho de som, aparelho telefônico (fixo ou móvel).
	Dormitório	4,0 m² por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório.	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, mesa de cabeceira e armário individualizados.
	Copa e Cozinha	10m² em ambiente independente	Geladeira, fogão, aparelho de micro-ondas, filtro de água, mesa, cadeiras em quantidade suficiente para atender o número de moradores, armários e todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
	Acomodação para cuidadores	7,0 m² em ambiente independente	Cama, colchão adequado às condições de saúde do usuário, mesa de cabeceira e armário compartilhados.
	Área administrativa	01	Local para guarda de documentos e material da equipe
	Banheiros para moradores	02 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com até 5 moradores	Com todas as estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF.
		03 em tamanho permitido pelo código de obras do DF para residências com 6 a 10 moradores	
	Banheiro para equipe	01	
	Área de Serviço	01	A área deverá comportar máquina de lavar roupas com água quente, armário e varal de roupas compatível com o número de usuários.

Os ambientes deverão ser adequados às seguintes funções:

- a) Salas de Estar:** espaço de convivência com mobiliário adequado para o conforto e a boa comodidade dos moradores; com dimensões específicas compatíveis para comportar as atividades coletivas conforme o número máximo de usuários previstos para cada tipo de SRT; que promova a circulação de pessoas, a troca de experiência e permita a realização de ações de reabilitação psicossocial e de fortalecimento do protagonismo de moradores.
- b) Dormitórios:** quartos para abrigar no máximo 03 (três) moradores; deve ser um espaço acolhedor devidamente equipado com mobiliário para cada morador.
- c) Copa e Cozinha:** espaço apropriado para a manipulação de alimentos, assim como para realização das refeições, de forma a propiciar um local adequado e agradável como momentos de convivência e de trocas, com os equipamentos necessários à execução das atividades domésticas diárias.
- d) Banheiros:** espaço adaptado para as atividades de higiene dos moradores.
- e) Área de Serviço:** espaço adequado para armazenamento de materiais de limpeza e as práticas de higienização de roupas dos moradores e da roupa da residência.
- f) Acomodação para cuidadores:** ambiente para o descanso dos profissionais e para que possam guardar seus objetos de uso pessoal.
- g)** É recomendável que a residência possua área externa. Entretanto, a inexistência de área externa não é um impeditivo para contratação. Além disso, as instalações físicas devem ter condições de habitabilidade, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, segurança e acessibilidade.

h) O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio.

i) Não há necessidade de adaptações específicas para segregação por gênero nos dormitórios ou banheiros previstos. Tais adaptações somente serão necessárias caso essa necessidade seja identificada.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico.

A contratada deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência.

Modo de execução (fluxo)

- **Início das atividades:**

Após a assinatura do contrato, e em até 03 (três) dias úteis, ocorrerá um encontro inicial entre a empresa contratada, a equipe técnica e a de fiscalização do contrato da Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF), com o objetivo de alinhar rotinas, diretrizes técnicas, canais de comunicação, fluxos documentais e demais procedimentos relacionados à execução do serviço.

Posteriormente, será ofertada pela Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM) uma formação inicial com carga horária de 20 horas, distribuída ao longo de uma semana, destinada à capacitação dos profissionais no campo da saúde mental. Essa formação tem como finalidade promover a sensibilização da equipe quanto aos princípios da Atenção Psicossocial, ética no cuidado, e compreensão dos contextos sociais e históricos dos usuários, sem substituir os treinamentos técnicos específicos de cada função que são de responsabilidade da contratada, quando aplicável.

A semana de formação ocorrerá de forma concomitante ao acolhimento inicial dos moradores, sendo conduzida de forma sensível e progressiva. **O período correspondente à formação e ao acolhimento dos moradores será considerado para fins de pagamento contratual, tendo como marco inicial o primeiro dia da formação, garantindo a cobertura desde o início da atuação dos profissionais nas unidades.**

As moradias deverão estar completamente estruturadas, equipadas e prontas para iniciar a execução das atividades dentro do prazo estipulado em contrato, assegurando todas as condições necessárias para o início imediato das atividades assistenciais.

- **Encaminhamento dos Pacientes**

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), por meio da área técnica de Saúde Mental, será responsável por encaminhar à empresa contratada a relação dos usuários elegíveis para ingresso nas Residências Terapêuticas, com base nos dados do Censo realizado, bem como em critérios clínicos e psicossociais previamente definidos.

Cada encaminhamento será formalizado por meio de um Relatório Técnico Individual, elaborado pela equipe da SES/DF, contendo o histórico clínico e social do usuário, diagnóstico, avaliação multiprofissional, necessidades específicas de cuidado e recomendação quanto à modalidade de SRT mais adequada. Esse documento será encaminhado à contratada por meio eletrônico (e-mail institucional), garantindo rastreabilidade e sigilo das informações.

A priorização dos encaminhamentos será definida pela equipe técnica da SES/DF, com base na avaliação multiprofissional e de acordo com a disponibilidade de vagas nas unidades habilitadas.

- **Recebimento da Demanda pela empresa**

O processo de inserção do usuário na residência será conduzido pela SES/DF, em articulação com os serviços de origem, como hospitais psiquiátricos, entre outros, os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e a equipe técnica responsável pela unidade do SRT.

A transição, o transporte e o acolhimento inicial do usuário deverão seguir um Plano Individual de Cuidado, garantindo que todo o processo ocorra de forma gradual, planejada e respeitosa, considerando os tempos subjetivos, as particularidades e as necessidades específicas de cada pessoa.

A inserção dos primeiros moradores nas residências será realizada conforme cronograma pactuado entre a SES-DF e a contratada no decorrer dos alinhamentos iniciais e treinamentos.

A eventual inserção de novo morador na residência deve ser realizada no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados a partir da notificação formal da empresa pela SES/DF, assegurando tanto o respeito ao limite operacional da empresa, quanto o tempo de adaptação do usuário quanto o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

A equipe do SRT, vinculada à empresa contratada, será previamente orientada quanto ao perfil do usuário e deverá conduzir o acolhimento de forma humanizada, pautada na escuta qualificada, no respeito à dignidade da pessoa e na criação de um ambiente seguro, ético e acolhedor.

- **Acompanhamento e Reavaliação**

A empresa contratada deverá, em articulação com o CAPS e a equipe técnica da SES/DF, elaborar o Plano Terapêutico Individual (PTI) para cada usuário acolhido. Sabe-se que o tempo médio para a construção do PTI pode variar conforme o perfil do usuário e a dinâmica da equipe, mas o prazo máximo para a elaboração do PTI será de até 30 dias a contar da data de ingresso do usuário no SRT, com revisões periódicas considerando as especificidades do caso e a dinâmica de trabalho da equipe. O PTI deverá ser revisto periodicamente ou sempre que houver alteração significativa no quadro clínico ou psicossocial do usuário.

Serão realizadas reuniões técnicas periódicas de supervisão e avaliação dos serviços, com a participação de representantes da SES/DF, visando garantir a qualidade da atenção prestada, o cumprimento dos protocolos estabelecidos e o aprimoramento contínuo do cuidado.

A contratada deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo informações sobre os indicadores de cuidado, rotinas desenvolvidas, ocorrências relevantes e demais dados operacionais, à equipe responsável pela fiscalização do contrato.

- **Comunicação**

A empresa deverá manter comunicação permanente e efetiva com os CAPS e com a equipe técnica da SES/DF, assegurando resposta imediata a quaisquer intercorrências clínicas, psicossociais ou operacionais que possam impactar a continuidade e a qualidade do cuidado.

Todas as informações referentes aos usuários deverão ser registradas em relatórios individuais, observando o sigilo profissional e o acesso restrito às equipes autorizadas, incluindo a equipe técnica da Subsecretaria de Saúde Mental e da equipe responsável pela fiscalização do contrato.

- **Obrigações da contratada:**

Garantir que a atenção e o cuidado ao morador considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na comunidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do morador de acordo com a sua singularidade e história;

Atender integralmente os usuários encaminhados pela SES/DF, sendo vedada à organização contratada a delimitação ou recusa de admissão do usuário na moradia com base na gravidade do transtorno mental apresentado, bem como o local de origem do usuário, observando os critérios técnicos definidos pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). A recusa injustificada poderá caracterizar inadimplemento contratual por inviabilidade técnica para celebração ou execução do contrato frente à demanda prevista, comprometendo a continuidade da política de desinstitucionalização e a efetivação dos direitos das pessoas com transtornos mentais graves e persistentes. Casos excepcionais deverão ser formalmente comunicados à gestão responsável, a fim de possibilitar a análise técnica e definição das providências cabíveis.

Proporcionar cuidados básicos com a saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário, incluindo curativos e administração de medicamentos, e garantir o acesso aos serviços de saúde sempre que necessário;

Assegurar que os moradores sob sua responsabilidade estejam devidamente vinculados aos serviços do território em especial o CAPS e a Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo o comparecimento regular de forma a viabilizar o acompanhamento pelas equipes do SUS.

Apresentar à SES/DF e ao CAPS ao qual está vinculado o Relatório Mensal de Atividades de cada morador em modelo a ser fornecido pela SUSAM;

Preencher os Relatórios Assistenciais dentro dos prazos estabelecidos;

Contratar equipe de profissionais adequados ao perfil de trabalho conforme parâmetros estabelecidos neste ETP, para atuar no desenvolvimento das ações de desospitalização, aumento de autonomia do morador e articulação com a rede de cuidados;

Promover capacitação continuada da equipe da residência a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados;

Elaborar escalas respeitando a legislação vigente, especialmente no que se refere à jornada de trabalho, intervalos, períodos de descanso e demais direitos trabalhistas aplicáveis à categoria. É imprescindível que a escala assegure a presença de profissionais em número suficiente para atender as necessidades dos residentes, com distribuição funcional entre os turnos, evitando sobrecargas e promovendo a continuidade do cuidado. As escalas devem ser atualizadas, estarem sempre disponíveis quando solicitado para consulta, bem como os registros de ponto (biométrico, eletrônico ou outro meio previsto);

Manter um plano de contingência que permita a reposição imediata de profissionais em casos de faltas, licenças ou afastamentos, garantindo a manutenção da assistência em tempo integral;

Disponibilizar vagas dimensionadas em imóveis, que acomodem de 04 (quatro) a 10 (dez) usuários por moradia, em conformidade com o número de moradores que lhe foram atribuídos e com as Portarias e Normas do Ministério da Saúde e, ainda, o custeio de outras despesas como seguros, impostos e taxas;

Realizar manutenção preventiva e corretiva no imóvel onde estarão disponibilizadas as vagas;

Garantir o fornecimento e reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, e higiene pessoal;

Assegurar a limpeza da residência e segurança de seus moradores;

Fornecer cinco refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar);

Assumir todos os componentes necessários para a prestação do serviço objeto deste ETP, respeitando os parâmetros e normativas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde. Isso inclui, entre outros, o pagamento de concessionárias (água, luz, telefone e internet com conexão Wi-Fi), IPTU, alimentação, higiene, limpeza, recursos humanos, transporte dos moradores para participação em atividades junto ao CAPS e demais serviços de saúde, bem como para atividades de lazer, manutenção residencial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, substituição de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletrodomésticos, além da disponibilização de materiais de consumo, bens de capital e equipamentos de uso pessoal da equipe (meios de comunicação e etc.) necessários à adequada execução do serviço. Todos os custos e despesas acessórias relacionadas ao pessoal, serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA/CONTRATADA, conforme a legislação vigente, sem gerar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

Garantir transporte para que sejam realizadas atividades fora do domicílio, visando a integração dos moradores com o território e com a comunidade local, incluindo uma previsão mínima de quatro saídas semanais por morador, contemplando também acompanhamento do cuidador, se necessário. O transporte poderá ser realizado por meio público ou privado, conforme necessidade e disponibilidade local. Independentemente do meio utilizado, todos os custos relacionados ao transporte deverão ser integralmente arcados pela empresa contratada, sem qualquer ônus adicional à administração pública.

Separar de forma clara os recursos pessoais dos usuários e os valores da residência;

Manter registro atualizado de cada residente. No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo, data da admissão na residência, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome de familiares e amigos que poderão visitá-lo, relação dos pertences, bem como o valor da renda e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do cuidado, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados;

Fornecer demais relatórios quando solicitados pela SES/DF ou por órgãos de controle interno e externo;

Elaboração de termo de responsabilidade para manuseio de valores recebidos e gastos dos(as) moradores(as), bem como a comunicação formal de valores significativos ou movimentações incomuns;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

Colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da CONTRATADA à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;

Cabe à contratada apresentar o conjunto de relatórios e documentos referidos no ETP até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução das atividades ou quando solicitado;

Cumprir os prazos e condições definidos neste ETP;

Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, se houver, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;

O serviço deverá dispor de Equipe de Assistência, composta por **profissionais com vínculo empregatício direto com a(s) pessoa(s) jurídica(s) contratada(s), nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com registro em carteira de trabalho (CTPS)**. Não serão admitidas contratações informais, terceirizações quanto a equipe do SRT, vínculos autônomos ou qualquer outra forma de relação de trabalho que não assegure os direitos trabalhistas previstos em lei. A contratada deverá manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios do vínculo empregatício de cada profissional, sempre que solicitado.

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;

Facilitar as atividades de acompanhamento e fiscalização realizadas pela SES/DF, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados pelos servidores designados para esse fim;

A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem atenua a responsabilidade da Contratada perante os residentes, terceiros ou a própria SES/DF, por atos decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

A fiscalização realizada pela Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a empresa Credenciada do cumprimento das demais exigências formuladas por órgãos oficiais competentes, bem como inspeções, auditorias e fiscalizações promovidas por tais órgãos;

Quaisquer determinações oriundas da fiscalização, inerentes ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser atendidas de forma imediata pela empresa Credenciada, sem geração de ônus adicional à Contratante;

Em qualquer caso, é assegurado à empresa Credenciada o pleno direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 40 (quarenta dias) contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

Colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitadas, as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;

Cumprir o exposto na Lei nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018 e pela Lei nº 6.308/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

Cumprir com o disposto na Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos Art. 5º, Inciso XXXII e Art. 170, Inciso V, da Constituição Federal e Art. 48 de suas Disposições Transitórias;

Cumprir com o disposto na LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; combinado com RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde previsto.

Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

Cumprir com o disposto na Lei 14.133/2021 acerca dos princípios de sustentabilidade, promoção do desenvolvimento nacional e critérios socioambientais.

Cumprir com o disposto na Portaria nº 356/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Cumprir o disposto nestas legislações, observando integralmente suas atualizações, alterações posteriores, decretos regulamentadores, portarias, resoluções e demais normas complementares que venham a ser editadas pelos órgãos competentes;

Cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde;

Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

Elaborar o Plano de Gestão de Ocorrências Críticas, disponibilizar e capacitar a equipe para utilização do mesmo, além de submeter a apreciação da Subsecretaria de Saúde Mental.

Atender os moradores da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o morador para fins de experimentação;

Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

Fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratação ou terceirização do Contrato;

Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no Contrato;

A Credenciada é responsável pela indenização de todo e qualquer dano causado ao paciente, aos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos. A responsabilidade de que trata este instrumento estende-se, inclusive, aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

A Credenciada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

A Credenciada deverá manter **sigilo absoluto** sobre quaisquer dados, informações, documentos e mídias a que tiver acesso em razão da execução do objeto, independentemente de sua classificação de sigilo, sendo **vedada a divulgação, reprodução ou utilização** dessas informações para fins diversos do contrato, sob pena das sanções legais cabíveis.

A Credenciada deverá assegurar que seus profissionais declarem ciência de que as informações disponibilizadas pela SES/DF, inclusive dados pessoais e dados dos moradores, **não poderão ser utilizadas para fins particulares**, bem como de que a utilização de recursos tecnológicos da SES/DF poderá ser auditada.

A Credenciada deverá garantir que seus profissionais **cumpram integralmente as normas de segurança da informação** vigentes na SES/DF, bem como aquelas que venham a ser implantadas durante a vigência do contrato.

Consideram-se informações sigilosas, para fins deste contrato, **todas as informações escritas, verbais, visuais ou em linguagem computacional**, tangíveis ou intangíveis, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, operacionais, administrativos, financeiros, know-how, relatórios, códigos-fonte, protocolos, informações institucionais e **dados pessoais e sensíveis dos moradores**

A Credenciada deverá restringir o acesso às informações sigilosas **exclusivamente aos profissionais diretamente envolvidos** na execução do objeto, adotando medidas administrativas e técnicas para prevenir acessos não autorizados.

A Credenciada compromete-se a **não realizar cópias**, reproduções ou armazenamento de informações sigilosas sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

- **Curatela:**

A curatela do moradores poderá ser assumida por responsável da empresa a qualquer momento, inclusive para os usuários que estavam com a curatela sob guarda da família em caso de determinação judicial;

Se identificado irregularidades referentes à curatela dos usuários, por exemplo, casos em que a família recebe auxílio socioassistencial e/ou previdenciário, mas que o usuário não usufrui dele, poderá ser solicitada a revisão da curatela perante a justiça, devendo esta ser assumida por representante da empresa;

Nos casos em que for verificada a necessidade de acompanhamento, independente da idade do usuário, e especialmente quando se tratar de pessoa com 60 (sessenta) anos ou mais, e que seja legalmente tutelado pelo representante legal da empresa prestadora do serviço, esta deverá providenciar e disponibilizar profissional de saúde para acompanhar o morador, durante todo o período de internação hospitalar ou atendimento clínico fora da residência que a situação assim o exigir. Ressalta-se que, o profissional indicado pela empresa não poderá ser o cozinheiro nem o profissional de serviços gerais, admitindo-se apenas o cuidador, técnico de enfermagem ou enfermeiro, conforme necessidade do caso. Destaca-se que durante a ausência do usuário para consultas, atendimentos ou internações, deverá ser assegurado que não haja qualquer forma de desassistência na SRT, devendo a equipe manter cobertura profissional adequada para garantir a continuidade do atendimento aos demais residentes.

Quando este usuário for tutelado pela família, a empresa deverá inicialmente, contatar um membro desta família para que seja providenciado o acompanhamento, podendo ser estabelecido revezamento entre o familiar e um profissional representante da empresa, se necessário, de forma a garantir a assistência necessária durante todo o período de internação ou tratamento.

- **Evasão**

Toda vez que um morador se ausentar da residência terapêutica **sem autorização ou sem informar a equipe**, a situação deverá ser tratada como **evasão inicial**. Nessas situações, a contratada deve comunicar imediatamente acerca da evasão a autoridade policial competente, registrar o Boletim de Ocorrência com os dados completos do usuário e circunstâncias do fato, além de comunicar formalmente a SES através da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST). Recomenda-se, ainda, a comunicação ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de referência da residência, visando à articulação do cuidado e apoio no acompanhamento do usuário.

Caso o morador permaneça ausente da residência terapêutica por período superior a 90 dias sem causa justificada, a ausência será considerada **evasão definitiva** para fins administrativos. Sendo assim, a vaga será mantida pelo período máximo de 90 dias a contar da data da saída. Caso o morador não retorne dentro desse prazo, a vaga será considerada perdida e será destinada a outro usuário, conforme critérios da gestão e listagem do Censo realizado pela Subsecretaria de Saúde Mental.

Nos casos de evasão definitiva, o pagamento será efetuado de forma proporcional ao período efetivamente utilizado pelo usuário na residência durante o mês. No entanto, durante o período de até 90 dias de ausência será pago à contratada o valor limite de 50% do valor referente ao usuário para manutenção da vaga.

- **Reintegração familiar:**

Nos casos de tentativa de reintegração do morador ao convívio familiar, o processo deve ser coordenado entre o CAPS de referência e a empresa, por meio do PTS, sendo obrigatório o registro de todas as tentativas de aproximação entre a família e o morador, devendo incluir: datas, ações realizadas, períodos em que o morador esteve fora da residência terapêutica para visitas ou permanência com a família.

O prazo máximo para conclusão da reintegração familiar é de 6 meses (180 dias). Durante esse período, busca-se o fortalecimento do vínculo entre o morador e família. Se ao final do processo, a família e o morador, optarem pela saída definitiva da residência terapêutica, o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Apêndice IV) deverá ser assinado por um representante da família, o representante da empresa, um representante do CAPS como testemunha e o morador(a). Com a assinatura do documento, a vaga no SRT será automaticamente encerrada e não poderá ser retomada pelo usuário em questão.

Durante os 6 meses de tentativas de reintegração familiar, será pago pela SES o valor integral referente ao usuário, desde que o referido período esteja devidamente documentado.

- **Eventos adversos e intercorrências:**

A empresa prestadora dos serviços deverá comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde (SES/DF) por meio da Subsecretaria de Saúde Mental (SUSAM), a Subcomissão de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Desinstitucionalização (GDESINST) quaisquer anormalidades ou ocorrências relevantes no âmbito da residência, incluindo eventos adversos, situações que demandem intervenções urgentes, transferência de usuários para serviços públicos de saúde ou quaisquer outras circunstâncias que exijam providências.

Essa obrigação de comunicação não afasta, e tampouco prejudica, o dever da empresa de informar, de forma tempestiva, as autoridades competentes sobre quaisquer intercorrências que, pela sua natureza, exijam a ciência ou atuação de órgãos específicos, comprometendo-se a fazê-lo sempre que necessário.

- **Rescisão Contratual:**

Em caso de rescisão contratual, a contratada fica obrigada a manter a prestação dos serviços de forma ininterrupta até a efetiva transição para nova gestora ou até o redirecionamento formal dos residentes pela SES, assegurando, em qualquer hipótese, a continuidade da assistência, nos termos da legislação vigente e do disposto neste ETP.

- **Fiscalização contratual:**

Os gestores e fiscais do contrato de serviços complementares serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, nos moldes da Portaria nº 460, de 02 de outubro de 2024. A designação atende o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação, as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

Ressalta-se que a fiscalização será exercida pela Subcomissão de Fiscalização de Contratos Complementares de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), já instituída atualmente, composta por gestor(a) técnico(a) da SUSAM e por fiscal técnico(a) do CAPS de referência da residência terapêutica. Essa estrutura poderá ser mantida ou ajustada conforme as novas designações dos integrantes dos CAPS vinculados às residências a serem implementadas, previstas neste instrumento.

A composição mínima da equipe de fiscais técnicos do SRT deverá incluir um representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE) e um representante do CAPS de referência. Na impossibilidade de indicação pela DIRASE, a fiscalização poderá ser desempenhada por dois representantes do CAPS, assegurando a continuidade das atividades fiscalizatórias.

- **Da Política Anticorrupção:**

A empresa interessada deverá declarar que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades suspeitas, nos termos da Lei nº 12.846/2013, disciplinada no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal pelo Decreto nº 37.296, de 29 de abril de 2016.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa da quantidade a ser contratada foi elaborada com base no Censo realizado pela Subsecretaria de Saúde Mental, que identificou o total de **84 pessoas** com perfil de ingresso no Serviço Residencial Terapêutico (SRT) no Distrito Federal, que se encontram localizadas em unidades de internação da SES/DF, como Casa de Passagem, Unidade de Psiquiatria do Hospital de Base (HBDF), no Hospital São Vicente de Paulo (HSVP), Hospital Universitário de Brasília (HUB), Ala de Tratamento Psiquiátrico (ATP), entre outros, acrescido de um percentual de 14,5% para se garantir uma folga operacional para a SES/DF.

Metodologia Utilizada:

O número estimado de vagas foi obtido a partir do **Censo da População com Perfil para SRT**, no qual requereu a participação ativa de das unidades de saúde da RAPS, que preencheram os formulários padronizados e realizaram o encaminhamento dos dados no prazo estipulado. O levantamento considerou:

- Situações de internação prolongada em hospitais psiquiátricos;

- Indivíduos com transtornos mentais graves e persistentes, com necessidade de suporte 24h;
- Estudo de prontuários, relatórios dos CAPS, laudos técnicos e visitas domiciliares.

Memória de Cálculo e Justificativa da Quantidade Estimada:

- Total de pessoas com perfil para SRT identificadas no censo: 84
- Acréscimo de 12 vagas (14,5%) como margem técnica para absorção de novas demandas, admissões emergenciais, substituições temporárias (ex: óbitos, transferências, reavaliações clínicas) bem como a promoção de busca ativa de outros usuários com esta necessidade, que estejam em outras unidades de saúde no Distrito Federal e/ou para incremento operacional natural do serviço.
- Ressalta-se que, além desse quantitativo, foram incluídas também as 20 vagas previstas no contrato atualmente vigente, para assegurar cobertura adequada caso ocorra a transição contratual de forma que esta já esteja contemplada no novo instrumento.
- Total estimado para contratação: 116 vagas

Distribuição Territorial Prevista:

- Samambaia – 32 vagas
- Riacho Fundo – 32 vagas
- Taguatinga – 32 vagas
- Paranoá- 20 vagas

Ressalta-se que os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo. Considerando a natureza dinâmica da demanda e a impossibilidade de prever, com exatidão, todos os fatores que possam influenciar seu aumento ou redução ao longo do tempo, bem como o caráter permanente do Edital de Credenciamento, a necessidade do serviço poderá ensejar variações no número de vagas a serem contratadas.

Dessa forma, a Administração poderá contratar quantitativo superior ou inferior à estimativa inicial, ao longo da vigência do credenciamento, consoante a necessidade assistencial existente, desde que observados os critérios de distribuição entre os credenciados estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 10.683.600,00

Em relação ao valor da contratação, foi realizada Pesquisa de Preço pela Gerência de Pesquisa de Preços, área vinculada a SUCOMP, conforme processo 00060-00469562/2024-36, Relatório 962 (184358854) no qual apresenta os resultados de uma extensa pesquisa de preços, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, e demais normas aplicáveis. O objetivo do documento foi recomendar um preço de referência para a contratação em questão, visando auxiliar o julgador do certame na avaliação da admissibilidade das propostas apresentadas.

Nesse contexto, e considerando todos os cenários apresentados no Relatório, a Gerência de Pesquisa de Preços informou que o preço total estimado anual para a contratação é de **R\$ 10.683.600,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e três mil e seiscentos reais)**, sendo ratificado pela Deliberação nº 57, de 14 de novembro de 2025 emitida pelo Plenário do Colegiado de Gestão da SES/DF (187513241), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 218, de 17 de novembro de 2025 e conforme apresentado na Planilha Consolidada a seguir:

Item	localização do imóvel para prestação do serviço	Unidade de medida	Quantidade	Valor mensal estimado da diária por paciente	Valor mensal estimado por item	Valor total anual estimado por item
1	Região Administrativa do Riacho Fundo II.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
2	Região Administrativa de Samambaia.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00

3	Região Administrativa de Taguatinga.	Vagas	32	R\$ 7.675,00	R\$ 245.600,00	R\$ 2.947.200,00
4	Região Administrativa do Paranoá.	Vagas	20	R\$ 7.675,00	R\$ 153.500,00	R\$ 1.842.000,00
TOTAL						R\$ 10.683.600,00

Do pagamento:

Caso ocorra falecimento, evasão definitiva ou desaparecimento de morador, a CONTRATADA receberá por até 3 (três) meses 50% do valor referente àquele morador. Considera-se este o tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da equipe de referência do CAPS, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a CONTRATADA deixará de receber a remuneração.

A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento, deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente estudo. Deverá ser efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia. Ressalta-se que o período da formação e acolhimento inicial dos moradores também será contabilizado para fins de pagamento contratual, tendo início no primeiro dia de treinamento e, assegurando a cobertura desde o início da presença dos profissionais nas unidades para a referida capacitação.

Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A distribuição das vagas foi estruturada em **quatro itens distintos**, conforme a Região Administrativa em que os imóveis deverão estar localizados:

- **Item 1** – 32 vagas na Região Administrativa do **Riacho Fundo II**;
- **Item 2** – 32 vagas na Região Administrativa de **Samambaia**;
- **Item 3** – 32 vagas na Região Administrativa de **Taguatinga**;
- **Item 4** – 20 vagas na Região Administrativa do **Paranoá**.

O **parcelamento da solução em itens regionais** justifica-se pelo fato de essas regiões administrativas contarem com Centros de Atenção Psicossocial do tipo II (CAPS II) e no caso de Samambaia com o CAPS III, serviços públicos de saúde que atendem pessoas em intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes. Tais unidades são capazes de atuar como referência e apoio aos moradores dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), fortalecendo a rede de cuidado. A priorização dessas regiões administrativas busca garantir que os SRT estejam integrados a serviços especializados próximos, favorecendo o acompanhamento clínico, a reabilitação psicossocial e a integração comunitária dos usuários.

Além disso, o fracionamento da contratação em itens por Região Administrativa, aumenta a probabilidade de interesse pelo credenciamento e possibilita que empresas com capacidade instalada limitada participem do certame para apenas uma das regiões. Essa estratégia amplia o alcance do credenciamento e permite remanejamentos ou expansões futuras conforme a demanda por vagas em cada território, sem comprometer o funcionamento das demais unidades.

Portanto, **optou-se pelo parcelamento da solução em quatro itens**, evitando o lote único, uma vez que a natureza do serviço exige a **distribuição territorial das residências terapêuticas**, favorecendo a política pública de desinstitucionalização e garantindo maiores chances de participação no processo de credenciamento.

O presente credenciamento tem por objetivo habilitar pessoas jurídicas para a prestação dos serviços especificados, observadas as condições estabelecidas no edital. Ressalta-se que a assinatura do contrato com os credenciados será realizada de forma individual, conforme a conveniência, disponibilidade orçamentária e a necessidade da Administração, não gerando, portanto, obrigação de contratação imediata ou integral por parte do órgão público.

As empresas interessadas poderão apresentar a declaração de interesse para um ou mais itens, com oferta mínima de 04 (quatro) vagas por unidade de imóvel. Conforme Art. 3º, da Portaria nº 3.090, de 23 de dezembro de 2011, para fins de habilitação e repasse de recursos financeiros do Ministério da Saúde, deve-se compor grupos de no mínimo 04 (quatro) moradores em cada SRT.

O número de vagas disponíveis em cada Região Administrativa poderá variar para mais ou menos de forma a atender o critério de que cada residência deve ter no mínimo 04 (quatro) vagas. Nos casos em que esteja disponível um número de vagas insuficiente para implantar uma residência em determinada Região Administrativa, essas vagas poderão ser remanejadas em imóveis de outras Regiões Administrativas. As vagas disponibilizadas nos imóveis deverão ser destinados exclusivamente aos usuários indicados pela SES/DF.

A(s) pessoa(s) jurídica(s) credenciada(s) e posteriormente contratada(s) deverá(ão) ofertar vaga em imóvel em área residencial ou mista para fins de moradia para atuar na modalidade de Serviço Residencial Terapêutico.

Da formação dos grupos de moradores e distribuição das vagas entre as credenciadas:

A distribuição das vagas destinadas aos Serviços Residenciais Terapêuticos será realizada entre as empresas credenciadas, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, bem como a necessidade de assegurar a adequada prestação do cuidado aos moradores.

Considerando que o credenciamento não possui natureza competitiva, a definição da forma de distribuição das vagas não se caracteriza como julgamento de mérito entre os credenciados, mas como medida administrativa necessária à organização da ocupação das residências, de maneira equilibrada, técnica e sustentável, em consonância com o interesse público e com as diretrizes assistenciais do serviço.

Da formação das demandas - grupos de moradores por residência

A formação dos grupos de moradores constituirá a unidade básica de organização do serviço e decorrerá de avaliações clínicas, psicossociais e de vulnerabilidade social, realizadas por equipe técnica multiprofissional da SES/DF, em consonância com as normas do Ministério da Saúde e com os dispositivos infralegais vigentes no Distrito Federal.

Essas avaliações resultarão na constituição de grupos compostos por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) moradores por residência, observadas as diretrizes assistenciais e os limites operacionais previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a distribuição das vagas não se vinculará a critério de divisão aritmética exata entre os prestadores credenciados, uma vez que, a depender dos critérios técnicos adotados, poderão ser formados grupos com quantitativos distintos de moradores.

Serão considerados, de forma integrada e não hierarquizada, entre outros aspectos:

- o grau de dependência para a realização das atividades da vida diária;
- o tempo de internação psiquiátrica;
- a capacidade de convivência e manutenção de vínculos;
- o respeito aos direitos dos demais moradores;
- a inexistência de riscos graves à convivência coletiva;
- a adequação ao modelo de residência terapêutica tipo II.

Considerando que a demanda por vagas se materializa de forma progressiva e que a formação dos grupos depende de avaliação técnica individualizada dos usuários, as contratações decorrentes do credenciamento ocorrerão de maneira gradual, conforme a necessidade da Administração, não havendo obrigação de contratação imediata ou simultânea de todos os credenciados.

Ademais, ressalta-se que a distribuição das vagas entre as empresas credenciadas não garante a ocupação plena, contínua ou imediata dessas vagas ao longo da execução do serviço. A ocupação efetiva das residências constitui fenômeno dinâmico, diretamente influenciado por avaliações técnicas e assistenciais, podendo sofrer variações em razão, entre outros fatores, da necessidade de realocação de moradores por incompatibilidade de convivência, riscos à coletividade, agravamento do quadro clínico ou inadequação do acolhimento. Nessas situações, a vaga permanecerá vinculada ao credenciado, podendo permanecer temporariamente desocupada até que haja morador com perfil compatível e avaliação técnica favorável para novo ingresso. Tal circunstância não configura redistribuição de vagas, penalidade ao prestador ou concessão de vantagem indevida, tratando-se de consequência inerente à gestão do cuidado e à proteção dos direitos dos moradores, em consonância com o interesse público.

Por fim, a Administração poderá promover a realocação dos moradores sempre que houver interrupção da prestação do serviço, inadequação do acolhimento, descumprimento das condições pactuadas, comprometimento da convivência coletiva ou qualquer situação que coloque em risco a continuidade e a qualidade do cuidado, mediante justificativa técnica, assegurando-se a manutenção da assistência e o atendimento ao interesse público.

Da Sistemática de Distribuição de Vagas

Terão prioridade para alocação das demandas e contratação as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, devidamente habilitadas e credenciadas, em consonância com o disposto no art. 199, §1º, da Constituição Federal e lei orgânica nº 8.080/90. Havendo demanda remanescente, esta será direcionada aos demais credenciados, conforme os critérios de distribuição estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Para fins de organização inicial da oferta, após a destinação das vagas às instituições filantrópicas (caso haja), farão jus à participação no sorteio que estabelecerá a ordem de convocação dos credenciados para formalização do contrato, as empresas que apresentarem proposta (declaração de interesse) e documentação completa inerente a habilitação, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital de credenciamento, e atendam aos requisitos de habilitação. O sorteio da ordem de convocação será necessário quando houver mais de uma empresa interessada no mesmo item e a delimitação temporal justifica-se pela necessidade de viabilizar o início ordenado da prestação do serviço, sem prejuízo da participação posterior de outras empresas.

Empresas credenciadas após a realização do sorteio inicial passarão a integrar automaticamente a ordem do rodízio, posicionando-se após a última empresa da lista de ordem de convocação, e terão prioridade de contratação quando do surgimento de nova demanda, desde que os demais credenciados já tenham sido contemplados.

Como mencionado anteriormente, quando houver mais de uma empresa credenciada apta para o mesmo item, a convocação para atendimento dos grupos de moradores observará, como regra geral, o sistema de rodízio entre os prestadores a partir da formação de uma lista, cuja ordem será estabelecida por meio de sorteio público, em sessão pública previamente agendada, permitindo a participação de todos os interessados, com ata e publicidade do resultado, de modo a assegurar tratamento isonômico e transparência na distribuição das oportunidades de contratação, consoante ao Decreto 44330/2023:

[...]

Art. 177. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

[...]

§ 3º As demandas, para a hipótese do *caput* deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão providas por meio de sorteio por objeto a ser contratado de modo que seja distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, observando-se sempre o critério de rotatividade e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o § 3º deste artigo;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista forem chamados;

[...]

Assim, haverá uma lista sequencial para cada item. Quando do surgimento de demanda, a Administração buscará, dentro do possível, manter uma distribuição proporcional do número total de vagas entre as empresas credenciadas, promovendo maior equilíbrio global na distribuição, respeitando a ordem estabelecida para o rodízio.

Em todas as hipóteses, será rigorosamente respeitado o teto operacional de vagas correspondente ao quantitativo informado pela empresa na Declaração de Interesse, não sendo admitida a alocação de usuários além da capacidade previamente declarada e aprovada.

A empresa poderá solicitar, a qualquer tempo, a ampliação ou a redução de seu teto operacional, mediante a apresentação da documentação pertinente e desde que haja aprovação expressa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, não se tratando de direito automático do credenciado.

No caso de solicitação de redução do teto operacional, o quantitativo ofertado não poderá ser inferior ao número de vagas já contratadas e em execução pela empresa, de modo a preservar a continuidade do atendimento.

Excepcionalmente, caso o imóvel destinado ao atendimento da demanda comporte a alocação de número superior de moradores em relação à demanda inicialmente designada, observado o limite máximo de 10 (dez) pessoas por residência, tais vagas adicionais poderão ser utilizadas pela Administração para a alocação de novos moradores ou para a realocação de moradores oriundos de outras unidades, quando houver necessidade assistencial.

Nessas hipóteses, a utilização das vagas adicionais não implicará, por si só, alteração do teto operacional contratado com a empresa. No momento da vistoria técnica, a equipe responsável emitirá parecer no qual constarão, de forma expressa, a capacidade total da residência e o quantitativo de vagas que estará em uso inicialmente.

Caso a empresa convocada para formalização contratual, por qualquer motivo, não atenda à demanda que lhe tenha sido atribuída, esta será designada ao próximo prestador da ordem de rodízio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos do

edital e da legislação vigente. Nessa hipótese, a empresa perderá sua posição naquela rodada específica do rodízio, não estando a Administração obrigada a assegurar, em distribuições futuras, critério de proporcionalidade de vagas em favor do prestador que deixou de atender à convocação.

Da mesma forma, caso a empresa assuma a demanda, mas não apresente a documentação para a assinatura do contrato no prazo estabelecido neste ETP e no Edital, a demanda será designada ao próximo prestador da ordem de rodízio, sem prejuízo à apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis à empresa que deixou de apresentar a documentação tempestivamente. A empresa que deixar de apresentar a documentação poderá ser descredenciada do Edital e só poderá solicitar o recredenciamento 180 dias após a data do descredenciamento.

Excepcionalmente, na hipótese de as empresas credenciadas para determinado item não assumirem a demanda que lhes tenha sido destinada, por qualquer motivo, esta poderá ser ofertada aos credenciados em outros itens, desde que possuam teto operacional compatível com o quantitativo demandado. Havendo mais de um interessado em condições de atender à demanda, será realizado sorteio para definição do prestador responsável.

Da mesma forma, na hipótese de inexistência de empresas credenciadas para determinado item, a respectiva demanda poderá ser direcionada aos credenciados em outros itens, observada a compatibilidade do teto operacional. Existindo mais de um interessado apto, a escolha do prestador será definida por meio de sorteio.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há correlação ou interdependência desta contratação com outra.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta aquisição está alinhada com o **PPA 2024-2027** com os seguintes Objetivos:

Objetivo 255 - **atenção especializada ambulatorial e hospitalar à saúde:** reestruturar e fortalecer a atenção especializada ambulatorial e hospitalar, assegurando o acesso e contribuindo com o cuidado integral e contínuo. Embora os SRT não sejam estabelecimentos de saúde, constitui-se como componente estratégico da RAPS, favorecendo o processo de desinstitucionalização e garantindo a continuidade do cuidado por meio de suporte residencial.

Esta aquisição está alinhada com o Plano Distrital de Saúde (PDS) 2024-2027 com as seguintes Diretrizes e Objetivos:

2. Diretriz: Redes de Atenção à Saúde

2.2 Objetivo: Promover a qualidade de vida das pessoas com transtornos mentais, com foco na ansiedade, depressão e uso abusivo de álcool, tabaco e outras drogas.

A demanda da contratação foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, e será efetivado na dotação orçamentária com as seguintes informações:

Programa de trabalho: 10.302.6202.4056.0001, DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA FOMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE - SES -DF.

Natureza de despesa: 339.039

Fonte de recursos: 100/ Recursos Federais

Parte do preço contratado será custeado por meio de repasse do Ministério da Saúde destinado a cada grupo de moradores, conforme previsto na Portaria de Consolidação nº 3, PRT MS/GM nº 3.090/2011, Art. 3º, e suas atualizações. No entanto, a Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024, alterou as Portarias de Consolidação GM/MS nºs 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, reajustando assim a recomposição financeira dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) habilitados pelo Ministério da Saúde, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011.

Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correm por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Plano Orçamentário 0000, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

O repasse federal será acrescido de complementação com recursos da fonte 100, conforme a estimativa de preços da contratação e a deliberação constante na Resolução CSDF nº 586, de 20 de junho de 2023, do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

De acordo com a **Portaria GM/MS nº 5.502, de 14 de outubro de 2024**, os valores de repasse para os **Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II**, conforme o número de moradores, são os seguintes:

SRT II	Número de Moradores	Valor
	4	R\$ 12.202,56
	5	R\$ 15.253,20
	6	R\$ 18.303,84
	7	R\$ 21.354,48
	8	R\$ 24.405,12
	9	R\$ 27.455,76
	10	R\$ 30.506,40

Atualmente o Distrito Federal possui duas Residências Terapêuticas, ambas em pleno funcionamento na Região Administrativa do Paranoá e devidamente habilitadas por atenderem aos requisitos do Ministério da Saúde. Entretanto, até o momento, a publicação oficial da habilitação ainda não ocorreu devido à falta de recursos do referido órgão.

No que se refere ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), a Portaria nº 854/2012, que dispõe sobre os procedimentos realizados pelos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), estabelece o procedimento 03.01.08.032-1 – Acompanhamento de Serviço Residencial Terapêutico por Centro de Atenção Psicossocial, destinado ao acompanhamento e suporte às equipes dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT). Para este procedimento, deve ser registrado o número total de ações realizadas, sendo o registro efetuado no BPA/C do CAPS de referência. Posteriormente, essas ações são consolidadas juntamente com as demais ações dessa natureza.

Por sua vez, a Portaria nº 857/2012, que trata especificamente dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), define o procedimento 03.01.08.004-6 – Acompanhamento de Paciente em Saúde Mental (Residência Terapêutica), o qual deve ser registrado apenas uma vez por mês. Esse registro é realizado na RAAS, e não no BPA.

Dados do PCA 2026:

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	CÓDIGO E-COMPRAS (ID)	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE PREVISTA DA COMPRA /CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA NO PCA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO NO PCA	VALOR TOTAL ESTIMADO NO PCA
1	Não se aplica	30182	21741	Prestação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para adultos portadores de transtornos mentais crônicos, egressos de internações psiquiátricas de longa permanência e de hospitais de custódia do Distrito Federal (DF), que não possuem moradia, suporte financeiro, social e/ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social.	116 vagas	116 vagas	R\$ 92.100,00 *	R\$ 10.683.600,00

* O valor unitário estimado no PCA difere do valor da diária do paciente informado na tabela de valores da contratação, uma vez que, para o cálculo do valor unitário do PCA, foi considerado o valor total estimado no PCA, dividido pelo número de vagas, resultando em R\$ 7.675,00.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A pretensa aquisição possibilitará a oferta de vagas em residências terapêuticas de modo a garantir a desinstitucionalização de pessoas que atualmente encontram-se em internação de longa permanência no Distrito Federal (DF), que não possuam moradia, suporte financeiro, social ou laços familiares que permitam outra forma de reinserção social. A disponibilização das vagas atenderá toda a demanda existente, de modo a cumprir os requisitos da política de saúde mental em uma perspectiva antimanicomial. Os resultados esperados com a contratação dos serviços envolvem, por exemplo, a promoção da qualidade de vida dos moradores; o fortalecimento da inclusão social e da cidadania; o apoio à reabilitação psicossocial; a redução de internações hospitalares e reinternações; a promoção da autonomia e da independência.

- **CrITÉRIOS de Medição do Resultado**

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados. O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O IMR deverá subsidiar a fiscalização técnica do contrato, para aferição do nível de qualidade da prestação dos serviços e bem como a aplicação de sanções contratuais cabíveis. Para essa contratação, será avaliado mensalmente os critérios abaixo:

1. **Conservação adequada da residência:** Este critério de análise mede o grau de adequação das condições físicas, ambientais e operacionais da residência terapêutica, com base em verificação direta da limpeza, organização, funcionalidade dos ambientes e conservação estrutural mínima, essenciais ao acolhimento e bem-estar dos moradores.
2. **Conformidade da Escala Profissional:** Este critério de análise visa avaliar o cumprimento da exigência contratual relativa à presença da equipe mínima obrigatória escalada por residência, conforme o número de usuários e a carga horária prevista. O indicador subsidia a fiscalização do contrato, aplicação de eventuais penalidades e reavaliações de desempenho da contratada.
3. **Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente:** Este critério de análise visa monitorar a adoção de medidas de prevenção de riscos no cotidiano da residência, promovendo um ambiente seguro e de cuidado contínuo aos moradores. Os dados também subsidiam ações corretivas e apoio técnico por parte da contratante, com foco na proteção dos usuários e no fortalecimento da convivência comunitária.
4. **Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS):** Este critério de análise visa avaliar o grau de apoio da equipe do SRT para que os moradores cumpram as metas e ações previstas em seus Planos Terapêuticos Singulares (PTS), especialmente no que se refere ao comparecimento às atividades pactuadas, inclusão social e acompanhamento das demandas de saúde.
5. **Promoção da Autonomia e Protagonismo dos moradores:** Este critério de análise visa avaliar o estímulo e a efetivação da participação ativa dos moradores nas rotinas da casa, no autocuidado, na tomada de decisões e nas interações com a comunidade, refletindo a efetividade da reabilitação psicossocial no ambiente residencial, subsidiando a fiscalização da qualidade do cuidado ofertado, orienta as ações de qualificação da equipe e contribui para a avaliação do impacto Terapêutico do SRT.
6. **Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores:** Este critério de análise visa monitorar a regularidade, a legalidade e a transparência da gestão dos recursos financeiros dos moradores sob responsabilidade ou apoio da equipe do SRT, prevenindo práticas indevidas como desvio, apropriação ou uso sem consentimento do morador.
7. **Gestão de Ocorrências Críticas:** Este critério de análise monitora a capacidade da equipe do SRT de responder adequadamente a situações críticas que envolvam os moradores (ex: evasões, tentativas de suicídio, crises graves de saúde mental, emergências clínicas, violência, intoxicações, entre outros), com base em protocolos pré-estabelecidos, visando assegurar a continuidade do cuidado, a segurança do usuário e a articulação com os serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Cabe à fiscalização a aplicação do relatório de análise do IMR em visita à instituição contratada, utilizando os critérios estabelecidos no *checklist* abaixo, que visa garantir maior transparência, padronização e objetividade na avaliação da prestação dos serviços, contribuindo diretamente para a boa gestão contratual e o alcance dos resultados esperados:

Indicador	Item Verificado	Critério de Verificação	Pontuação
1 - Conservação adequada da Residência	Limpeza geral dos ambientes internos (pisos, móveis, superfícies)	Ambientes higienizados e organizados	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Banheiros limpos, com sanitários funcionais e materiais de higiene disponíveis	Todos os itens atendidos	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

1 - Conservação adequada da Residência	Cozinha limpa e com organização mínima (sem acúmulo de lixo, restos de comida expostos)	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Presença de materiais básicos de limpeza e uso regular aparente	Estoque visível e adequado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Quartos com camas individuais em bom estado	Todas as camas em bom estado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Roupas de cama limpas e disponíveis	Para todos os usuários	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Ventilação adequada e ausência de mofo ou bolor visível	Ambientes ventilados e sem mofo	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Iluminação funcional nos ambientes principais	Todos os ambientes principais com iluminação	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Geladeira e fogão em funcionamento	Ambos funcionando	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Armazenamento correto e seguro de alimentos	Adequado (sem alimentos vencidos ou expostos)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Área externa limpa e livre de entulhos ou materiais perigosos	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Ausência de sinais evidentes de infestação de pragas	Sem sinais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Armazenamento seguro de produtos de limpeza e medicamentos	Em local separado, seguro e identificado	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Lixo acondicionado corretamente e com coleta regular	Sim	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
1 - Conservação adequada da Residência	Condições básicas de acessibilidade	Acessibilidade garantida nos ambientes principais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
2 - Conformidade da Escala Profissional	Escala do mês disponível e adequada para consulta	Escala apresentada em meio físico ou digital, atualizada e com o número de profissionais presentes no momento da vistoria exigidos para aquele turno, segundo o quadro contratual	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
2 - Conformidade da Escala Profissional	Cobertura de plantões conforme equipe mínima	Presença de todos os turnos cobertos	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
2 - Conformidade da Escala Profissional	Registro de presença diária	Assinaturas ou registros eletrônicos disponíveis	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
2 - Conformidade da Escala Profissional	Substituições justificadas	Faltas e trocas com justificativas documentais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Prevenção de quedas	Espaços livres de obstáculos, pisos seguros e banheiros acessíveis	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Controle de acesso a objetos perfurocortantes	Objetos sob supervisão ou fora de alcance	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Organização e controle de medicamentos	Em local seguro, identificado, com controle de uso e prescrições	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Armazenamento de produtos de limpeza	Separados de alimentos, seguros, com identificação	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Ventilação dos ambientes com gás	Ambientes com ventilação cruzada ou natural	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
3 - Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	Registro diário em prontuário ou correlato	Registro diário em prontuário ou correlato	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
4 - Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	Participação dos usuários nas atividades do CAPS, UBS ou serviço de referência	Registros de presença, listas, agendamentos, relatórios	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
4 - Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	Organização para deslocamento dos usuários	Registro de transporte viabilizado com ou sem apoio externo	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
4 - Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	Preservação da autonomia no cumprimento do PTS	Ações de incentivo e estímulo à autonomia evidenciadas	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
4 - Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	Registro da adesão às ações previstas no PTS	Prontuários, relatórios ou justificativas formais	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
5 - Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	Envolvimento dos usuários no preparo da alimentação	Registro ou evidência de participação (relato no prontuário/ relatório assistencial, observação direta)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
5 - Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	Participação dos usuários na limpeza e organização da casa	Evidência de rotina coletiva de organização, quadro de tarefas, ou relato em prontuário	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
5 - Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	Promoção de atividades participativas internas (festas, reuniões, etc.)	Registro em prontuário, fotos ou agendas coletivas (cumprimento de calendário de atividades pactuado com os moradores)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
5 - Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	Estímulo à participação comunitária (passeios, uso de serviços locais, vínculos sociais)	Evidência documental de saídas, visitas ou articulações	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
		Confirmado por registro assistencial (ex: anotação de ida ao mercado, pagamento de	

5 - Promoção da Autonomia e Protagonismo dos Moradores	Moradores participaram de pelo menos uma atividade no mês relacionada ao uso do próprio dinheiro, com apoio da equipe.	conta com orientação, ou outra ação acompanhada) OU relato documentado do profissional responsável.	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Existência de termo de responsabilidade para manuseio de valores do morador	Termo assinado pela equipe ou cuidador responsável, com ciência da contratante	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Registro individualizado dos valores recebidos e gastos dos moradores	Planilha, caderno ou outro instrumento com movimentação clara e acessível à contratante (apresentação de notas fiscais e de extratos de movimentação da conta)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Evidência de participação do morador em decisões sobre o uso do dinheiro	Registros em relatórios assistenciais, relato de consentimento, ou descrição da compra acompanhada	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Separação clara entre recursos pessoais dos usuários e valores da casa	Ausência de contas ou cofres coletivos não individualizados	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Comunicação formal de valores significativos recebidos ou movimentações incomuns	Evidência de aviso à contratante (ex: recebimento de benefício retroativo, compra de alto valor)	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
6 - Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	Orientação da equipe quanto à conduta ética na gestão dos recursos dos usuários, realizada na admissão de novos profissionais ou quando houver alteração de procedimentos ou necessidade identificada, não se caracterizando como capacitação periódica mensal para toda a equipe.	Lista de presença, ata ou outro documento de orientação/capacitação sobre o tema	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	Plano de gestão de ocorrências críticas elaborado e disponível à equipe	Plano protocolado à SES e disponível à equipe	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	Registro de evasão (quando houver)	Com data, horário, providência e desfecho	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	Registro de emergência clínica ou psiquiátrica (quando houver)	Relato detalhado e comprovação de acionamento	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	Comunicação formal à rede (quando aplicável)	Comprovante de aviso à UBS, CAPS, SAMU etc.	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	Ações registradas de acompanhamento do caso (quando aplicável)	Relatórios ou evidências de articulação, encaminhamentos ou apoio aos usuários após a ocorrência	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto
7 - Gestão de Ocorrências Críticas	Capacitação da equipe sobre o plano de resposta a ocorrências críticas	Registro de capacitação para toda a equipe atual	1 ponto / 0,5 ponto / 0 ponto

O Fiscal Técnico deverá levantar o resultado dos indicadores e preencher o resumo abaixo:

	Indicadores	Conforme	Parcialmente conforme	Não conforme
--	-------------	----------	-----------------------	--------------

1.	Conservação adequada da Residência	15	10 a 14,5	<10
2.	Conformidade da Escala Profissional	4	3 a 3,5	<3,0
3.	Conformidade com Boas Práticas de Prevenção de Riscos e Segurança do Paciente	6	4 a 5,5	<4,0
4.	Adesão Assistida ao Plano Terapêutico Singular (PTS)	4	3 a 3,5	<3,0
5.	Promoção da Autonomia e Protagonismo dos moradores	5	3 a 4,5	<3,0
6.	Controle e transparência na utilização dos benefícios financeiros dos moradores	6	4 a 5,5	<4,0
7.	Gestão de Ocorrências Críticas	6	4 a 5,5	<4,0

Após a aplicação do relatório de IMR, deverá ser somado os valores para cada critério de análise, aplicando –se os descontos conforme abaixo:

- Não haverá desconto para pontuação maior ou igual a 31 pontos resultante da soma dos indicadores;
- Haverá desconto de 1% para pontuação entre 23,5 a 30,5 pontos;
- Haverá desconto de 5% para pontuação inferior a 23,5 pontos.

Os descontos serão aplicados na Nota Fiscal apresentada referente ao mês correspondente, sendo o desconto realizado no mês em que ocorreu a análise.

Havendo algum indicador não conforme a empresa deverá ser notificada pela equipe de fiscalização do contrato para apresentação do plano de ação para melhoria ou solução das causas do não atingimento da meta do indicador.

Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

Caberá ao gestor do contrato e fiscal técnico a identificação de cumprimento do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

A contratada poderá receber notificação também, quando não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

A comissão fiscalizadora deverá realizar a avaliação mensal ou bimestral para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, encaminhando notificações à contratada para correção das falhas detectadas, havendo recorrência de inadequações ou não resolução de pendências por parte da contratada deverá realizar a identificação de cumprimento parcial do contrato, encaminhando os achados para avaliação quanto a aplicação de penalidades, conforme o caso.

É facultada a SES/DF, a qualquer momento e sem aviso prévio, a promoção de diligência, destinada a fiscalizar, esclarecer ou a completar a instrução do processo de credenciamento.

• Critérios objetivos para pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor.

A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por utilização de vagas efetivamente ocupadas, haja vista, a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente ETP. Será efetuado repasse mensal proporcional ao número de moradores em cada moradia.

Caso ocorra falecimento, evasão definitiva ou desaparecimento de morador, a CONTRATADA receberá por até 3 (três) meses 50% do valor referente àquele morador. Considera-se este tempo necessário para adaptação dos moradores à situação potencialmente estressora da perda. Durante este período a equipe do SRT, com o apoio da equipe de referência do CAPS, deverá trabalhar o luto junto aos moradores e organizar a entrada de um novo membro na residência. A partir da inserção de novo morador é restabelecido o pagamento em sua totalidade, caso não haja inclusão em até 3 meses a CONTRATADA deixará de receber a remuneração.

A Nota Fiscal da empresa CONTRATADA deve ser emitida com data posterior ao Aceite do Recebimento e apresentado juntamente com o Termo de Aceite para o Gestor do Contrato;

Se, por qualquer motivo, alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

- **Crítérios objetivos para glosas:**

É reservado à CONTRATANTE, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosa total ou parcial, nos procedimentos apresentados, em desacordo com as disposições contidas no Termo do Contrato, de acordo com a legislação complementar aplicável e atos normativos pertinentes;

Serão motivos de glosa por parte da CONTRATANTE:

- Valores em discordância aos pactuados no contrato;
- Cobrança referente a serviços e/ou fornecimento de insumos (materiais, medicamentos, dietas, entre outros);
- Cobranças por atendimentos ou procedimentos que excedam os serviços previstos no contrato;
- Duplicidade de cobrança;
- Cobranças por serviços não autorizados pela CONTRATANTE ou que estejam fora do escopo do contrato;
- Atendimento diferente do pactuado.

Eventuais penalidades serão abatidas na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, exceto no último mês do contrato, cuja fatura já deverá contemplar todos os excedentes e eventuais penalidades.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deverá verificar a lisura das contas apresentadas. Havendo, na conta, algum item ou valor divergente, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA, por escrito, o relatório de Glosa;

A CONTRATADA, em caso de discordância com os valores glosados pelo CONTRATANTE, terá prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão do valor ou valores glosados;

O recurso de Glosa supracitado, apresentado tempestivamente pela CONTRATADA, será deferido ou não pelo CONTRATANTE com a devida justificativa;

Finalizado o processo de glosa, será emitido o recibo do total correspondente aos valores aceitos por ambas as partes;

A CONTRATADA disponibilizará a documentação de relatórios assistenciais, juntamente com a Fatura para o processo de lisura. Não cumprida essa exigência, a CONTRATANTE devolverá o respectivo Processo para ser reapresentado no mês posterior;

A aferição da execução contratual para fins de pagamento por meio de atesto do Gestor do Contrato ou seu Substituto, bem como do Fiscal Técnico do Contrato, considerará a apresentação e conferência dos seguintes critérios:

- Apresentação da prestação de contas por morador, através de relatórios mensais;
- Apresentação da Nota fiscal detalhada referente ao valor da quantidade de moradores.

13. Providências a serem Adotadas

Cabe a Administração capacitar os gestores e fiscais do contrato a fim de qualificá-los para uma correta fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

a) Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade:

O objeto do presente instrumento deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes do Guia de Sustentabilidade da AGU, especialmente no que tange à aquisição e uso de bens, materiais e insumos no âmbito do Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

As práticas sustentáveis deverão ser incorporadas como especificações técnicas e obrigações contratuais da futura contratada, incluindo:

Utilização preferencial de produtos e materiais certificados por órgãos como INMETRO e ANVISA, quando aplicável, observadas as diretrizes do Guia de Compras Sustentáveis (a partir da p. 127);

Aquisição de equipamentos com eficiência energética comprovada, preferencialmente com selo Procel (para eletrodomésticos e equipamentos elétricos) e classificação A no Inmetro;

Uso racional de materiais e recursos naturais, especialmente energia e água, mediante orientações e treinamentos da equipe envolvida no serviço;

Adoção de práticas de logística reversa e descarte ambientalmente adequado para equipamentos, medicamentos vencidos, baterias, pilhas, lâmpadas e materiais eletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

b) Quanto aos impactos ambientais:

1. Geração de Resíduos Sólidos Urbanos e de Saúde, considerando que o Serviço Residencial Terapêutico gera resíduos comuns domiciliares (orgânicos e recicláveis) originários de atividades domésticas na residência urbana e eventualmente resíduos de serviços de saúde (medicamentos e materiais perfurocortantes). Para mitigar esses impactos, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- Segregação correta dos resíduos na origem (orgânicos, recicláveis, rejeitos e resíduos perigosos);
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos de saúde, conforme a Resolução CONAMA n. 358/2005 e a RDC n. 222/2018 – ANVISA;
- Contratação de empresa especializada para coleta e tratamento de resíduos perigosos, se necessário;
- Treinamento da equipe quanto ao manejo correto dos resíduos;
- Aquisição de produtos com menor potencial poluente e com rotulagem ambiental, se disponíveis.

2. Consumo de água e energia, considerando que o SRT funciona em regime de moradia de 24 horas, o que implica no uso contínuo de água e energia elétrica. Para reduzir esse impacto, recomenda-se:

- Instalação de equipamentos com selo de eficiência energética (Selo Procel/INMETRO);
- Adoção de boas práticas no consumo consciente de água e energia, com rotinas orientadas à economia (ex: evitar banhos longos, desligar equipamentos ociosos);
- Avaliação periódica do consumo, com metas de redução gradativa;
- Uso de lâmpadas LED.

3. Transporte e emissão de gases, considerando que o serviço envolve o deslocamento frequente de parte da equipe e dos residentes. Tais deslocamentos contribuem para a emissão de efeito estufa. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Otimização das rotas e deslocamentos, preferindo trajetos curtos e transporte coletivo quando possível;
- Utilização de veículos com menor emissão de poluentes ou veículos híbridos, sempre que viável;
- Incentivo ao planejamento logístico que minimize o número de viagens necessárias;
- Estímulo ao uso racional do transporte por meio de escalas organizadas e rotinas otimizadas.

As práticas sustentáveis e as medidas mitigadoras aqui descritas visam garantir a conformidade ambiental do Serviço Residencial Terapêutico, promovendo a responsabilidade socioambiental na execução do contrato.

15. Disposições Gerais (Apêndices)

Integram este Estudo Técnico Preliminar (ETP), os seguintes Apêndices:

1. Apêndice I – Declaração de Interesse;
2. Apêndice II – Declaração Anticorrupção;
3. Apêndice III – *Checklist* de Vistoria;
4. Apêndice IV - Termo de Compromisso e Responsabilidade de retirada do morador do Serviço Residencial Terapêutico (SRT);
5. Apêndice V - Termo de Compromisso e Responsabilidade contra Maus-Tratos.

APÊNDICE – I

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

Processo nº:

Número do Edital de Credenciamento:

Razão Social da Empresa:

CNPJ:

Nome da empresa:

Endereço:

Correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras:

Número do Cadastro Fiscal do Distrito Federal:

Declaramos que estamos cientes de todas as exigências previstas no Edital e nos comprometemos a entregar, no momento da habilitação, da assinatura do contrato e sempre que for requisitado pela Administração, a documentação constantes neste Edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e normas correlatas e vigentes.

Nos termos estabelecidos no Termo de Referência, declaramos, para os devidos fins, que esta empresa tem interesse na habilitação deste credenciamento.

Esta empresa apresenta abaixo os itens de interesse, bem como a capacidade operacional mensal disponível para a execução do objeto.

ITEM	Localização do imóvel para prestação do serviço	Unidade de medida	Quantidade de vagas disponíveis (Capacidade operacional)	Valor mensal estimado por paciente
1	Região Administrativa do Riacho Fundo II.	Vagas		R\$ 7.675,00
2	Região Administrativa de Samambaia.	Vagas		R\$ 7.675,00
3	Região Administrativa de Taguatinga	Vagas		R\$ 7.675,00
4	Região Administrativa do Paranoá.	Vagas		R\$ 7.675,00

Declarações adicionais:

1. Declaro estar ciente de que a presente Declaração é condição obrigatória para a solicitação de habilitação ao pretendo credenciamento, incluindo toda a documentação relacionada no checklist do Edital.
2. Declaro estar ciente de que a ausência de manifestação formal de interesse e da indicação de capacidade operacional, implicará na exclusão automática da empresa do processo de habilitação.
3. Declaro estar ciente de que a quantidade de vagas será distribuída, por item, considerando critérios clínicos e psicossociais previamente definidos, entre as empresas habilitadas que manifestem interesse para o referido item.

4. Declaro que o imóvel a ser disponibilizado para implantação do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) tipo II, será localizado na Região Administrativa a qual manifesto interesse e terá condições de habitação, estando em bom estado de funcionamento e conservação, e atenderá ao dimensionamento mínimo exigido nos instrumentos de convocação.
5. Declaro ainda que, quando convocado para assumir uma demanda por meio da formalização contratual, deverei indicar o imóvel que será utilizado para a prestação do serviço e apresentar todos os documentos e licenças estabelecidas nos instrumentos de convocação, nos prazos definidos.
6. Declaro que apresentarei a lista dos profissionais contratados, para trabalhar nos serviços residenciais terapêuticos, contemplando registro do respectivo conselho de classe, quando assim for o caso e nos prazos definidos no Edital.
7. Declaro estar ciente de que as demais documentações de habilitação, devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da publicação do Edital para fazer jus a participação no sorteio de definição da ordem de distribuição de demanda, caso haja mais de um interessado em cada item.
8. Declaro que tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço, assumindo total responsabilidade por esse fato e informo que não utilizarei essas condições como fundamento para quaisquer questionamentos futuros de ordem técnica ou financeira, isentando a Secretaria de Estado de Saúde de toda e qualquer reclamação e/ou reivindicação nesse sentido.
9. Declaro, estar ciente de que os preços apresentados abrangem a totalidade dos custos necessários à aquisição dos insumos e à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, a despesas com impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado, já considerados eventuais descontos ou abatimentos concedidos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal: _____

Nome completo: _____

CPF: _____

Cargo: _____

A presente declaração de interesse tem validade mínima de 90 dias).

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

A Empresa ou Pessoa Jurídica _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Tem ciência e cumpre rigorosamente os preceitos da Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
2. Adota práticas de integridade, ética e transparência em suas relações com a administração pública e privada;
3. Não oferece, promete, autoriza ou realiza, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa relacionada a agente público, com a finalidade de obter favorecimento ou qualquer tipo de vantagem indevida;
4. Compromete-se a comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer ato de que venha a ter conhecimento que constitua violação à Lei nº 12.846/2013;
5. Declara que não foi, nem é, objeto de sanções decorrentes de infrações à legislação anticorrupção ou à legislação de improbidade administrativa, nem consta em cadastros de sanções de órgãos de controle, como o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
6. Está ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar as penalidades legais aplicáveis, inclusive as previstas na referida Lei nº 12.846/2013.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Brasília, _____ de _____ de _____

Representante legal da Empresa

Nome: _____

Assinatura: _____

APÊNDICE III

Checklist de Vistoria

Serviço Residencial Terapêutico

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

a) Nome do estabelecimento:

b) Responsável Técnico:

c) CNPJ:

d) CNES do CAPS vinculado:

e) Endereço:

f) CEP:

g) Fone:

h) E-mail:

2. TIPO DE PRESTADOR (NATUREZA):

☐ Federal

☐ Estadual

☐ Municipal

☐ Filantrópico

☐ Privado

3. MODALIDADE DO SERVIÇO DE RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA:

(Origem: Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023).

☐ Tipo II (destinada àquelas pessoas com maior grau de dependência, que necessitam de cuidados intensivos específicos, do ponto de vista da saúde em geral, que demandam ações mais diretas com apoio técnico diário e pessoal, de forma permanente. Cada imóvel deve acolher no mínimo 4 (quatro) e no máximo 10 (dez) moradores, não podendo exceder este número.

4. POSSUI LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E LICENÇA SANITÁRIA: ☐ SIM ☐ NÃO

5. RECURSOS HUMANOS DA EQUIPE DE ASSISTÊNCIA DO SRT, COMPOSIÇÃO MÍNIMA:

(Origem: Portaria de Consolidação no 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023. Edital nº 06/2023 – SES/DF).

a. Tipo II:

I. Cuidador diurno (7 dias da semana, das 7h às 19h):

01 Cuidador para até 05 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO

02 Cuidadores quando houver entre 06 a 10 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO

II. Cuidador noturno (7 dias da semana, das 19h às 7h):

01 Cuidador para até 05 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO

02 Cuidadores quando houver entre 06 a 10 usuários. ☐ SIM ☐ NÃO

III. Técnico de enfermagem (7 dias da semana, das 7h às 19h):

01 técnico de enfermagem por moradia. () SIM () NÃO

IV. Enfermeiro (segunda à sexta, das 8 às 17h; sábado, das 8 às 12h):

01 enfermeiro por moradia. () SIM () NÃO

V. Cozinheiro (segunda à sexta, das 8 às 17h; sábado, das 8 às 12h):

01 cozinheiro por moradia. () SIM () NÃO

VI. Auxiliar de serviços gerais (segunda à sexta, das 8 às 17h; sábado, das 8 às 12h):

01 auxiliar de serviços gerais por moradia. () SIM () NÃO

A organização das escalas dos cuidadores deverá cobrir integralmente o funcionamento por 24 horas do serviço, de forma a não deixar a residência desassistida em nenhum período.

A CONTRATADA deverá garantir profissionais para cobrir folgas e férias da equipe de assistência, de forma a manter a equipe mínima integralmente no decorrer da execução do Contrato.

6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. () SIM () NÃO

7. ESTRUTURA FÍSICA DO IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SRT:

(Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 6º, II, a. Alterado pela Portaria MS/GM Nº 3.588, de 21 de dezembro de 2017. Edital nº 06/2023 – SES/DF)

O espaço físico, condiciona-se, no mínimo, as seguintes especificações, para manter 10 (dez) pessoas, em imóvel com acessibilidade, adequado para o lazer, conforto, alimentação e convívio social.

a. Sala de estar com 1,5m² por usuário em ambiente independente. () SIM () NÃO

I. Sofás e/ou poltronas, em quantidade suficiente que possa acomodar todos os usuários. () SIM () NÃO

II. Estante. () SIM () NÃO

III. Televisão. () SIM () NÃO

IV. Aparelho de som. () SIM () NÃO

V. Aparelho telefônico (fixo ou móvel). () SIM () NÃO

VI. Garantir serviços de prestação continuados de concessionárias (água, luz, telefone) e conectividade (rede de internet com conexão Wi-Fi). () SIM () NÃO

b. Dormitórios com 4,0m² por usuário. Podem ser ambientes coletivos ou individuais, desde que respeitem o limite máximo de 03 (três) moradores por dormitório. () SIM () NÃO

I. Cama individualizada. ()SIM () NÃO

II. Colchão individualizado, adequado para às condições de saúde do usuário. () SIM () NÃO

III. Criado mudo individualizado. () SIM () NÃO

IV. Armário individualizado. () SIM () NÃO

c. Copa e cozinha com 10m² em ambiente independente. () SIM () NÃO

I. Geladeira. () SIM () NÃO

II. Fogão. () SIM () NÃO

III. Aparelho micro-ondas. () SIM () NÃO

IV. Filtros de água. () SIM () NÃO

V. Mesa. () SIM () NÃO

VI. Cadeiras em quantidade suficiente para atender o nº de moradores. () SIM () NÃO

VII. Armários. () SIM () NÃO

VIII. Fornecer 05 (cinco) refeições por dia (café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde e jantar). () SIM () NÃO

d. Acomodação para cuidadores com 7,0m² em ambiente independente. () SIM () NÃO

I. Cama individualizada. () SIM () NÃO

II. Colchão individualizado, adequado para às condições de saúde do usuário. () SIM () NÃO

III. Criado mudo () SIM () NÃO

IV. Armário compartilhado. () SIM () NÃO

e. 01 área administrativa, local para guarda de documentos e material da equipe de assistência. () SIM () NÃO

f. 02 banheiros, em tamanho e estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF para residências com até 5 moradores.

() SIM () NÃO

03 banheiros, em tamanho e estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF para residências com 6 a 10 moradores.

() SIM () NÃO

01 banheiro para a equipe, em tamanho e estruturas exigidas pelo Código de Obras do DF. () SIM () NÃO

g. 01 área de serviço, deverá comportar máquina de lavar roupas, com água quente. () SIM () NÃO

I. Armário de roupas compatível com o número de usuários. () SIM () NÃO

II. Varal de roupas compatível com o número de usuários. () SIM () NÃO

h. O imóvel deve ter condições mínimas de acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção. Caso o imóvel tenha mais de um pavimento, apresentar elevador, rampas ou instalação de plataforma elevatória. As portas devem ser de no mínimo 80cm (mínimo para acesso de cadeira de rodas) nas áreas de espaço comum (porta de acesso, sala e cozinha) e em pelo menos um quarto e um banheiro, que deve contar com a instalação de barras de apoio. () SIM () NÃO

i. A CONTRATADA deverá fornecer recursos materiais de consumo e bens permanentes necessários à execução do serviço, incluindo móveis, eletrodomésticos, utensílios, artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho, artigos básicos de higiene pessoal, além de realizar sua reposição, sempre que necessário. Os bens e materiais deverão estar em boas condições de uso e em quantidades suficientes para garantir o bom funcionamento da residência. () SIM () NÃO

8. CADA MÓDULO RESIDENCIAL DEVERÁ ESTAR VINCULADO A UM CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) DE REFERÊNCIA QUE DARÁ SUPORTE TÉCNICO PROFISSIONAL NECESSÁRIO AO SRT:

(Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 6º, II. Repristinado pela PRT GM/MS nº 757 de 21.06.2023. Edital nº 06/2023 – SES/DF)

O SRT está vinculado a um serviço/equipe de saúde mental de referência: () SIM () NÃO

Se sim, qual o CNES do estabelecimento de referência vinculado: _____

9. RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO/EQUIPE DE SAÚDE MENTAL DE REFERÊNCIA VINCULADO, COMPOSIÇÃO MÍNIMA:

(Origem: PRT MS/GM 106/2000, Art. 6º, II)

I. 01 profissional médico. () SIM () NÃO

II. 02 profissionais de nível médio com experiência e/ou capacitação específica em reabilitação psicossocial. () SIM () NÃO

APÊNDICE IV

Termo de Compromisso e Responsabilidade de retirada do morador do Serviço Residencial Terapêutico (SRT)

Pelo presente instrumento, eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, familiar/responsável legal do Sr(a) _____, CPF nº _____, morador(a) atualmente do Serviço Residencial Terapêutico (SRT) de nome _____, localizado na Região Administrativa _____, com sede no endereço _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins, que assumo integral responsabilidade pela retirada definitiva do(a) morador(a) do Serviço Residencial Terapêutico (SRT), conforme disposto neste termo:

1. Declaração e Compromissos:

1.1 O familiar/responsável declara que o(a) paciente será retirado do SRT, passando a estar sob seus cuidados diretos a partir desta data.

1.2 Reconhece e assume integral responsabilidade por todos os cuidados, acompanhamento e assistência necessários ao(a) usuário(a).

1.3 **Declara estar ciente de que, após a saída, o paciente não poderá retornar ao SRT, em caráter definitivo.**

1.4 A empresa, ciente da decisão, formaliza neste termo a ciência da retirada e encerramento do vínculo do(a) paciente com o serviço residencial.

2. Documentos anexos:

- Cópia de documento de identificação do(a) paciente (se possuir);
- Cópia de documento de identificação do familiar/responsável;
- Documentação comprobatória de representação da empresa;
- Anexar Relatório conjunto elaborado pela empresa e o CAPS de referência do serviço/usuário(a), em que constem os registros de tentativas de reintegração familiar.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente termo em 2 vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Região Administrativa/ Nome do SRT: _____

Data: ____/____/____

Assinaturas:

Familiar/Responsável Legal

Representante Legal da Empresa

Representante do CAPS (Testemunha)

Usuário(a)/ morador(a)

APÊNDICE V

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE CONTRA MAUS-TRATOS

Pelo presente instrumento, eu, _____ portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, representante legal da empresa _____, com sede no endereço _____, na Região Administrativa de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, para os devidos fins:

1. Que tenho pleno conhecimento das obrigações contratuais e legais relativas ao trato digno, respeitoso e humanizado no exercício das atividades contratadas;
2. Que me comprometo a adotar práticas éticas, seguras e livres de qualquer conduta que possa ser caracterizada como maus-tratos, violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, negligência ou omissão dolosa;
3. Que me responsabilizo por orientar, treinar e supervisionar toda a equipe envolvida na execução do contrato, assegurando o cumprimento das normas legais e administrativas aplicáveis;
4. Que assumo total responsabilidade por eventuais atos de seus prepostos ou colaboradores que venham a ser apurados como abusivos ou danosos, sujeitando-se às sanções contratuais e legais cabíveis;
5. Que reconheço e aceito as penalidades previstas no contrato em caso de descumprimento, tais como advertência, multa, rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação vigente.
6. Que estou ciente das diretrizes éticas, legais e profissionais aplicáveis ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, e que:

ME COMPROMETO:

- Respeitar a dignidade, integridade física, emocional e psicológica dos residentes acolhidos no SRT;
- Não praticar, permitir, ocultar ou ser conivente com qualquer forma de maus-tratos, violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, negligência, humilhação, discriminação ou qualquer conduta abusiva;
- Tratar todos os residentes com empatia, respeito, sigilo e profissionalismo, promovendo um ambiente seguro, terapêutico e humanizado;
- Comunicar imediatamente aos órgãos competentes qualquer ocorrência ou suspeita de violação de direitos, condutas abusivas ou tratamento inadequado;
- Atuar em conformidade com a legislação vigente, em especial com:
 - A Lei nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica),
 - O Código de Ética Profissional das respectivas categorias,
 - A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência),
 - A Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)
- Responder administrativa, civil e criminalmente por qualquer ato ou omissão que contrarie os princípios deste Termo, da legislação vigente e da política institucional da empresa.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Declaro estar plenamente ciente de que o descumprimento deste Termo poderá resultar em sanções disciplinares, rescisão contratual, bem como responsabilização civil e criminal, conforme a gravidade do ocorrido. Por estar de acordo com todas as cláusulas aqui previstas, firmo o presente Termo de Compromisso e Responsabilidade Contra Maus-Tratos, em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Representante Legal da empresa (Nome, assinatura e carimbo da empresa)

Testemunha 1 - Nome/CPF/ Assinatura

Testemunha 2 - Nome/CPF/ Assinatura

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a contratação é viável.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMILIA CARDOSO ANDRADE

Gerente de Organização de Serviços de Saúde Mental



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 17:56:42.

LAILA MELO DANTAS TORRES

Diretor(a) de Gestão de Serviços de Saúde Mental



Assinou eletronicamente em 15/01/2026 às 09:12:01.

FERNANDA FIGUEIREDO FALCOMER MENESES

Subsecretário(a) de Saúde Mental



Assinou eletronicamente em 14/01/2026 às 18:09:46.